



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.992

João Pessoa - Quinta-feira, 03 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 381/2008 João Pessoa, 24 de março de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 26/03/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 382/2008 João Pessoa, 24 de março de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 26/03/08, a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 383/2008 João Pessoa, 24 de março de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 26/03 a 22/04/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 384/2008 João Pessoa, 24 de março de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 26/03 a 22/04/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 385/2008 João Pessoa, 25 de março de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 25/03/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Edjaciir Luna da Silva.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA RAF Nº 02/2008

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais – Mês: fevereiro/2008

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Prêmio de 26/02/07 a 25/05/08
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			Férias 07/02 a 07/03/08
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Jerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	RR
	Piancó (1º Promotor)		X		RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Promotor Criminal – 7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RA (17/03/08)
	J. Pessoa (Promotor Criminal – 1º Promotor)			X	RA (11/03/08)
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RA (12/03/08)
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RA (14/03/08)
	Cajazeiras (4º promotor)			X	RA (14/03/08)
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal – 2º Promotor)		X		RA (13/03/08)
	Bananeiras			X	RA (13/03/08)
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Guarabira (Cidadão, Meio Ambiente, Saúde)			X	RR
	Piripituba			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (2º Tribunal do Júri)		X		RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			RA (25/03/08)
	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 3º Promotor)			X	RA (25/03/08)
	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 1º Promotor)			X	RA (25/03/08)
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Férias 11/02 a 11/03/08
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 5º Promotor)			X	RR
Ana Cândida Espínola	Bayeux (Curadorias)		X		RR
	J. Pessoa (Mangabeira -3º Promotor)			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		CCIAIF
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
	Patos (4º Promotor)			X	RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	RR
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			Férias 07/02 a 07/03/08
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		RA (11/03/08)
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira – 2º Promotor)			X	RA (11/03/08)
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 06/002 a 02/04/08
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira – 1º Promotor)	X			Lic. Trt. Saúde 06/02 a 06/03/08
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)		X		RA (14/03/08)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			D
	Cabaceiras			X	D
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RA (24/03/08)
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	RA (24/03/08)
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Alagoa Nova			X	RR
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RA (18/03/08)
	Cuité			X	RA (18/03/08)
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Promotoria Criminal – 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)			X	D (18 a 29/02/08)
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 6º Promotor)	X			RA (11/03/08)
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	São Mamede		X		RR
	Santa Luzia			X	RR
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
	Patos (Curadoria)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Uirauna		X		RR
	Sousa (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	X			RA (27/03/08)
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			D (01 a 17/02/08)
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. – 4º Promotor)			X	D (06 a 17/02/08)
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)			X	RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			RA (14/03/08)
	Itabaiana (1º Promotor)			X	RA (14/03/08)

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	Esperança (1º Promotor)			X	RR
	Esperança (2º Promotor)			X	RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -2º Promotor)	X			D
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp.Faz. Pub-2º Promotor)	X			Comissão de Acompanhamento de Gestão e Controle Interno
Danielle Lucena da Costa	Bananeiras		X		Lic.Trat. Saúde 07/01a 06/03/08
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 5º Promotor)	X			D (06 a 19/02/03)
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	D (07 a 29/02/08)
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		RA (12/03/08)
Dulcerita Soares A.de Carvalho	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caçara	X			RA (17/03/08)
	Marí			X	D
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA (11/03/08)
	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira – 2º Promotor)			X	D (11 a 18/02/08)
Edmilson de Campos Leite Filho	J.Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)		X		RR
	Remigio			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			D
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			D
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 5º Promotor)	X			L.T.Saúde 15/01/08 a 15/03/08
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RA (13/03/08)
	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	D (07 a 29/02/08)
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			CEAF
	Sapé (Curadoria Inf. Juv. e Patr. Público)				RR
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			RA (12/03/08)
	C. Grande (Curadoria Inf. Juv. – 2º Promotor)			X	RA (12/03/08)
	Pocinhos			X	RA (12/03/08)
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (Curadorias)			X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			RR
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Glauberto Bezerra	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X		Promotor Corregedor
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Francisco Seráfico F. N. Filho	C. Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)			X	RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Patos (3º Promotor)	X			RR
Gláucia Maria de C. Xavier	Patos (4º Promotor)			X	RR
	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor)		X		RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor)				RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor)			X	RR
	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor)	X			Férias11/02 a 06/03/08
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			L. Estudo 01/10/07 à 01/10/09
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande(Prom. Esp.Faz.Pub-3ºPromotor)	X			D
	C. Grande (Curadorias das Fundações)				D (06 a 29/02/08)
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Coordenador 1º CAOP
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorino S. de Carvalho	Esperança (2ª Promotor)	X			RA (14/03/08)
	Esperança (1º Promotor)			X	RA (14/03/08)
	Esperança (Curadorias)			X	RA (14/03/08)
Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RA (11/03/08)
	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RA (11/03/08)
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	X			Férias01/02 a 01/03/08

Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	Prata			X	D
	Monteiro (2º Promotor)			X	D
Ismael Vidal Lacerda	J. Pessoa (Promotoria Cível – 10º Promotor)			X	RA (14/03/08)
	São João do Rio do Peixe		X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 1º Promotor)	X			D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)			X	D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			RA (28/03/08)
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Sapé (Curadoria)			X	RR
	J.Pessoa (1º Tribunal do Júri)			X	RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)			X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá			X	RR
	Patos (2º Promotor)			X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Promotoria Criminal -6º Promotor)	X			RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico Criminal
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			RA (24/03/08)
	Conceição			X	RA (24/03/08)
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J.Pessoa (Promotoria Criminal – 1º Promotor)	X			RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RA (24/03/08)
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)			X	RA (24/03/08)
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			RA (24/03/08)
	Serraria			X	RA (24/03/08)
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			Férias 06/02 a 06/03/08
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande(Prom. Esp. Faz.Pub.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande(Prom. Esp. Faz. Pub-2º Promotor)			X	D (06 a 29/02/08)
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. – 3º Promotor)			X	D (12 a 21/02/08)
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Esp. Criminal – 1º Promotor)	X			RR
	Sousa (3º Promotor)			X	RR
	Sousa (4º Promotor)			X	RA (12/03/08)
	Sousa (Curadorias)			X	RA (12/03/08)
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			Férias 07/02 a 07/03/08
	Laércio Joaquim de Macedo	X			RA (11/03/08)
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas			X	RR
	Cajazeiras (Curadoria)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
	Santa Rita (5º Promotor)			X	D (07 a 29/02/08)
Liana Espínola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Família -1º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Prom. Cível – 2º Promotor)			X	RR
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	X			RA (24/03/08)
	C. Grande(Prom. Esp. Família – 3º Promotor)			X	RA (24/03/08)
	C. Grande (Promotor Criminal – 4º Promotor)			X	RA (24/03/08)
	C. Grande (3ª Turma Recursal)				RA (24/03/08)
	C. Grande (17ª Zona Eleitoral).				RA (24/03/08)
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Promotoria Criminal – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X			D (26 a 29/02/08)
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)			X	RA (11/03/08)
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			RR
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X			RR
	Pirpirituba			X	RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Lucena			X	RR
	Alagoinha			X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA (14/03/08)
	Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor)			X	RA (14/03/08)
	Sousa (4º Promotor)			X	RA (14/03/08)
	Sousa (3º Promotor)			X	RA (14/03/08)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
	Pilões			X	RR
	Guarabira (Curadorias)			X	RR
Márcio Gondim do Nascimento	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)			X	D (11 a 29/02/08)
	Sapé (2º Promotor)			X	D (11 a 29/02/08)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
	C. Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (5ª Promotoria Criminal)			X	RA (11/03/08)
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			RA (11/03/08)
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)			X	RR
	Jacarau			X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
	J.Pessoa(Prom.Esp.Faz.Pub. – 7º Promotor)	X			D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor)	X			RA (12/03/08)
	Cabedelo (4º Promotor)			X	RA (12/03/08)
Maria Edlília Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)			X	RR
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv -4º Promotor)	X			RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maicelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			RR
	Bonito de Santa Fé			X	RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			Promotora Convocada
	Marinho Mendes Machado				D
Miriam Pereira Vasconcelos	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	Itabaiana (2º Promotor)			X	RR
Newton Carneiro Vilhena	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)			X	RR
	Patos (1º Promotor)			X	D
Newton da Silva Chagas	Patos (2º Promotor)			X	D (11 a 29/02/08)
	Areia	X			RR
Niilo de Siqueira Costa Filho	Barra de Santa Rosa			X	RR
	J.Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Promotoria Criminal – 2º Promotor)	X			D
	Soledade			X	D (01 a 25/02/08)
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)			X	Férias 07/02 a 07/03/08
Octávio Celso Gondim P. Neto	C. Grande(Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			D
Onéssimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			Férias 06/02 a 06/03/08

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 386/2008 João Pessoa, 26 de março de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R ESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções (auxiliando) como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar na audiência do Inquérito Policial Militar nº 200.2006.014.393-6, a realizar-se no dia 27 de março do corrente ano às 9:30 horas, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ayrão Batista de Souza Segundo. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 387/2008 João Pessoa, 26 de março de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R ESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 1212005002492-0, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Promotoria Criminal – 1º Promotor)	X			RA (13/03/08)
	Serra Branca		X		RA (19/03/08)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X			RA (13/03/08)
Otacílio Marcus M. Cordeiro	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		RR
	J. Pessoa (Mangabeira – 1º Promotor)		X		RA (11/03/08)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
	Água Branca		X		RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (4º Promotor)		X		D
	Santa Rita (3º Promotor)		X		D (11 a 29/02/08)
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede		X		RR
Priscylla Miranda Morais Maroja	C. Grande (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde 18/02 a 03/03/08
Rafael Lima Linhares	Pombal (Curadoria)		X		RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)		X		RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4º Promotor)	X			RA (12/03/08)
	Sousa (5º Promotor)		X		RA (12/03/08)
	Sousa (3º Promotor)		X		RA (12/03/08)
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X			RA (27/02/08)
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)		X		RA (27/02/08)
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			Exercício na CCIAIF
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 3º Promotor)		X		D
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)		X		RR
	C. Grande (1ª Turma Recursal)				RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			RR
	Cabedelo (2º Promotor)		X		RR
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X			RA (18/03/08)
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)		X		RA (18/03/08)
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)		X		RR
	Patos (Juizado Especial Criminal – 2º Promotor)		X		RR
	Patos (Turma Recursal)		X		RR
	Juazeirinho		X		RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotoria)		X		D (06 a 29/02/08)
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			Assessor Técnico
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X		RA (13/03/08)
	Boqueirão	X			D
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X			RA (19/03/08)
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X			RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D
Sandremary V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			L.T.Saúde 21/10/07 a 14/04/08
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X			RR
	Aroeiras		X		RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)		X		D (05 a 29/02/08)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 9º Promotor)	X			RA (11/03/08)
	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 5º Promotor)		X		RA (11/03/08)
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 3º Promotor)		X		D (06 a 29/02/08)
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 8º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RA (17/03/08)
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			RR
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. – 1º Promotor)		X		D (11 a 29/02/08)
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cabedelo (1º Promotor)		X		D (11 a 29/02/08)
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico Criminal
	Coremas		X		D
	Uiraúna		X		D (11 a 21/02/08)
	Sousa (5º Promotor)		X		D (11 a 29/02/08)
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (3ª Turma Recursal)		X		RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Púb – 8º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)		X		D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			Lic. Esp. 02/01 a 01/03/08

T = Titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.
RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o RAF fora do Prazo Legal
D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 28 de março de 2008.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

RESENHA TVCP Nº 02/2008

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA – Mês: fevereiro/2008

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		RR
Alessandro Lacerda Siqueira	Pirpirituba			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	Bananheiras				RA (13/03/08)
Alcides Leite de Amorim	Curinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RA (17/03/08)
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Santana dos Garrotes			X	RA (11/03/08)
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Berlino Estrela de Oliveira	Alagoa Nova			X	RR
Bertrand de Araújo Asfora	Cuité			X	RA (18/03/08)
Caroline Freire de Morais	Malta		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	Uiraúna		X		RR

Claudia Cabral Cavalcante	Inglá	X			RA (14/03/08)
	Itabaiana (1º Promotor)			X	RA (14/03/08)
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Clistenes Bezerra de Holanda	Esperança (1º Promotor)			X	RR
Edivane Saraiva de Souza	Caicara	X			RA (17/03/08)
	Marí			X	D
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA (11/03/08)
Edmilson de Campos Leite Filho	Remígio			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RA (13/03/08)
	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	D
Fernando Antônio F. Andrade	Pocinhos			X	D
Fernando Cordeiro Satiro Junior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Bérngson G. F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	Inexistente
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Hermógenes Braz dos Santos	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RA (11/03/08)
Ismael Vidal Lacerda	São João do Rio do Peixe		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	Prata			X	D
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
João Manoel de Carvalho Costa Filho	Campina Grande	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)			X	RR
	Paulista			X	Inexistente
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RA (24/03/08)
Joseane dos Santos Amaral	Conceição			X	RA (24/03/08)
Jovana Maria Pordeus e Silva	Serraria			X	D
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	D
	Alagoinha			X	D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA (14/03/08)
Maria de Lourdes Neves Pedrosa	Jacaraú			X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
Maricely Fernandes Vieira	Bonito de Santa Fé			X	RR
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Pilões			X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Newton Carneiro Vilhena	Patos (1º Promotor)		X		D
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Prom)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	Soledade			X	D
Oswaldo Lopes Barbosa	Serra Branca			X	RA (19/03/08)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
	Água Branca			X	RR
Pedro Alves Nóbrega	São Mamede			X	RR
	Santa Luzia	X			RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Juazeirinho			X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	Boqueirão	X			D
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Sócrates da Costa Agra	Aroeiras			X	D
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (1º Promotor)			X	Inexistente
Valfredo Alves Teixeira	Coremas			X	D

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.
RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o RAF fora do Prazo Legal
D = Débito = Promotores que não encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

João Pessoa, 28 de março de 2008.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 388/2008 João Pessoa, 26 de março de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRADUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para funcionar na audiência do Processo nº 007.2005.001.179-5, a realizar-se no dia 02 de abril do corrente ano às 10:00 horas, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 389/2008 João Pessoa, 26 de março de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grandes, de 3ª entrância, para, nos dias 25, 26 e 27/03/08, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
EXAME DE ORDEM 2008.1
EDITAL

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM (CEEO), nos termos do disposto no artigo 4.º do Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, editado com base na expressa autorização do art. 8.º, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.906/1994, e no presente edital, torna público que estarão abertas as inscrições, no período de **3 a 18 de abril de 2008**, para o Exame de Ordem 2008.1, requisito necessário à habilitação para o exercício da advocacia, que obedecerá às seguintes disposições.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Exame de Ordem será regido por este edital e pelo Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal da OAB, observada a Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, e executado com os serviços

técnicos especializados do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

1.2 O Exame de Ordem compreenderá a aplicação de prova objetiva e de prova prático-profissional, ambas de caráter eliminatório.

1.3 A prova objetiva e a prova prático-profissional serão realizadas nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Sousa.

1.3.1 Em face da indisponibilidade de locais adequados ou suficientes nas cidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades, a critério do presidente da CEEO.

1.4 O Exame de Ordem é prestado pelo bacharel em Direito, formado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), sediado no âmbito territorial da OAB/PB ou que tenha domicílio eleitoral no Estado da Paraíba, na forma do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

1.4.1 Poderá ser deferida a inscrição do examinando que concluiu o curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC, desde que este:

a) comprove, mediante certidão expedida pela instituição de ensino, que concluiu o curso;
b) comprove que a formatura fora marcada para data posterior à de realização do Exame de Ordem;
c) assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de aprovação no Exame de Ordem com a comprovação da colação de grau.

1.5 Para obter a sua inscrição no Exame de Ordem, o examinando deverá comprovar as condições descritas no subitem 1.4. perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, em cópia autenticada em Cartório, a saber: documento de identidade, observado o disposto no subitem 6.8, e o diploma ou certificado de colação de grau fornecido pela Instituição de Ensino Superior e, se for o caso, o comprovante de domicílio eleitoral no Estado da Paraíba.

2 DAS INSCRIÇÕES NO EXAME DE ORDEM

2.1 As solicitações de inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir.

2.1.1 A primeira etapa da inscrição consistirá na submissão, **exclusivamente** via Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/, no período entre **10 horas do dia 3 de abril de 2008 e 23 horas e 59 minutos do dia 18 de abril de 2008**, observado o horário oficial de Brasília/DF, do formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido. Submetido o formulário, o examinando deverá imprimir juntamente com o correspondente boleto bancário. O CESPE/UnB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.2 A segunda etapa da inscrição consistirá no pa-

gamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, por meio do boleto bancário impresso na primeira etapa da inscrição, até o dia **22 de abril de 2008**.

2.1.3 A terceira etapa da inscrição consistirá na entrega do formulário de solicitação de inscrição impresso na primeira etapa, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e dos documentos relacionados no item 1.5 deste edital, no período de **3 a 22 de abril de 2008, improrrogável**, na sede da Seccional ou das Subseções, no horário de funcionamento destas, conforme o local da prova do examinando.

2.2 A inscrição do examinando somente será deferida, por parte da CEEQ, após o exame da documentação, desde que comprovados os requisitos de admissibilidade.

2.3 O comprovante de inscrição do examinando estará disponível nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/, somente após o deferimento da sua inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do examinando a obtenção desse documento.

2.4 Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/.

2.5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM

2.5.1 No momento da inscrição, o examinando deverá optar por uma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Empresarial, Direito Penal ou Direito Tributário.

2.5.1.1 Após a efetivação da inscrição, o examinando não poderá, em hipótese alguma, alterar sua opção de área jurídica da prova prático-profissional.

2.5.2 Antes de efetuar a inscrição, o examinando deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele exigidos.

2.5.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros processos.

2.5.4 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

2.5.5 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do examinando.

2.5.6 As informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do examinando, dispondo a OAB/PB e o CESPE/UnB do direito de excluir do Exame aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

2.5.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da OAB/PB.

2.5.7.1 No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a OAB/PB reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis sem prejuízo do imediato cancelamento da inscrição do examinando.

2.5.7.2 Não será aceito como pagamento de taxa de inscrição comprovante de agendamento bancário.

2.5.8 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

2.5.9 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do examinando e apresentado nos locais de realização das provas.

2.5.10 O examinando que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o dia **22 de abril de 2008, improrrogavelmente, Seccional do Estado da Paraíba** – Rua Rodrigues de Aquino, n.º 37 – Centro, João Pessoa/PB, laudo médico (original ou cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

2.5.10.1 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do examinando. A CEEQ não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a esse órgão.

2.5.10.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

2.5.10.3 O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Exame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3 DAS PROVAS

3.1 Serão aplicadas prova objetiva e prova prático-profissional, de caráter eliminatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital, conforme o quadro a seguir.

QUADRO DE PROVAS			
PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	N.º DE QUESTÕES	CARÁTER
(P1) Objetiva	Disciplinas obrigatórias e integrantes do currículo mínimo do curso de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, conforme Resolução CNE/CEB nº 9, de 22 de setembro de 2004, inclusive Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.	100	ELIMINATÓRIO
(P2) Prático-Profissional	Redação de peça profissional e aplicação de cinco questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.	1 peça profissional e 5 questões	ELIMINATÓRIO

3.2 A prova objetiva terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **18 de maio de 2008, às 14 horas** horário oficial de Brasília/DF.

3.2.1 A prova prático-profissional terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **29 de maio de 2008, às 14 horas**, horário oficial de Brasília/DF.

3.3 Os locais de realização da prova objetiva serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/ e/ou na sede da Seccional da OAB/PB na data provável de **9 de maio de 2008**. São de responsabilidade exclusiva do examinando a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.3.1 O CESPE/UnB poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao examinando, por *e-mail*,

sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o edital ser divulgado, consoante o que dispõe o subitem 3.3 deste edital.

3.4 DA PROVA OBJETIVA

3.4.1 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla-escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções, A, B, C e D, sendo que o examinando deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

3.4.2 O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

3.4.3 O examinando deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.

3.4.4 Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido na folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

3.4.5 O examinando não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.4.6 O examinando é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

3.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de examinando que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o examinando será acompanhado por agente da OAB/PB e/ou do CESPE/UnB devidamente treinado.

3.5 DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

3.5.1 A prova prático-profissional valerá 10,00 pontos e será composta de duas partes:

3.5.1.1 Redação de peça profissional privativa de Advogado (petição ou parecer sobre assunto constante do Programa Anexo ao Provimento n.º 109/2005), valendo 5 (cinco) pontos, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções a seguir:

- Direito Administrativo;
- Direito Civil;
- Direito Constitucional;
- Direito do Trabalho;
- Direito Empresarial;
- Direito Penal; ou
- Direito Tributário.

3.5.1.2 Respostas a 5 (cinco) questões práticas, sob a forma de situações-problema valendo 1 (um) ponto cada, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções citadas no subitem anterior.

3.5.2 As folhas de textos definitivos da prova prático-profissional não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifique em outro local que não o apropriado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova prático-profissional.

3.5.3 As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prático-profissional. As folhas para rascunho no caderno de prova são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação.

4 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 Todos os examinandos terão sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

4.2 Cada questão da prova objetiva valerá 1,00 ponto.

4.3 A nota na prova objetiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, considerando-se aprovados o examinando que obtiver o número mínimo de cinquenta pontos, equivalente a 50 acertos.

4.4 Serão habilitados para as provas prático-profissionais os examinandos aprovados na prova objetiva, ficando eliminados os demais.

4.5 DOS TEXTOS RELATIVOS À PEÇA PROFISSIONAL E ÀS QUESTÕES

4.5.1 As questões e a redação de peça profissional serão avaliadas quanto a adequação das respostas ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada.

4.5.2 A redação de peça profissional terá o valor máximo de 5,00 pontos e cada questão terá o valor máximo de 1,00 ponto.

4.5.3 A nota na prova prático-profissional (NPPP) será a soma das notas obtidas nas questões e na redação da peça profissional.

4.5.4 A NPPP será calculada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

4.5.5 Será considerado aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a 6,00 pontos na prova prático-profissional.

4.5.6 Nos casos de fuga ao tema ou ausência de texto, o examinando receberá nota ZERO na redação da peça profissional ou na questão.

4.6 Os resultados das provas do Exame de Ordem, após homologação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, serão divulgados na sede da Seccional da OAB/PB e/ou nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/, ficando vedada a publicidade dos nomes dos examinandos reprovados.

4.7 Proclamado o resultado final, o examinando aprovado obterá o direito a receber o certificado de aprovação que deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho Seccional e pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, com validade por prazo indeterminado.

5 DOS RECURSOS

5.1 Os resultados oficiais da prova objetiva e da prova prático-profissional serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/ e/ou na sede da Seccional da OAB/PB, em data a ser determinada no **caderno de prova**.

5.2 O examinando que desejar interpor recurso contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional disporá de **três dias úteis** para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos respectivos resultados.

5.3 Para recorrer contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional, o examinando deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/, e seguir as instruções ali contidas, imprimindo-o e protocolando-o na sede da seccional da OAB/PB ou nas subseções, no prazo previsto no item 5.2, no horário de funcionamento da seccional e/ou das subseções, sob pena de não-conhecimento do recurso.

5.4 **A impressão do recurso deverá ser efetuada somente após a inclusão, pelo examinando, de todas as suas razões, referentes a todas as questões. Após a impressão, o sistema não permitirá ao examinando a alteração e/ou adição de suas razões recursais.**

5.5 O examinando deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

5.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o examinando, sob pena de ser liminarmente indeferido.

5.7 Se do exame do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os examinandos, independentemente de terem recorrido.

5.8 Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/. Não serão encaminhadas respostas individuais aos examinandos.

5.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

5.10 A apreciação dos recursos será procedida nos termos do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

5.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração de decisão de recursos, a teor da parte final do art. 6.º do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

5.12 Recursos cujo teor despreze a banca serão liminarmente indeferidos.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do examinando implicará na aceitação das normas para o Exame de Ordem contidas neste edital e em outros comunicados eventualmente divulgados.

6.2 É de inteira responsabilidade do examinando acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Exame de Ordem, bem como na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/.

6.3 O examinando poderá obter informações referentes ao Exame na Seccional da OAB/PB e na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada na *Campus* Universitária Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448 0100, ou via Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/, ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

6.4 **Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O examinando deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 6.2.**

6.5 O examinando deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início e, para a realização da prova prático-profissional, com antecedência mínima de **uma hora e trinta minutos**, munido de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie durante a realização das provas.

6.6 Não será admitido ingresso de examinando no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.6.1 O examinando deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o seu início.

6.6.1.1 A observância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do examinando.

6.7 O examinando que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

6.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.8.1 Caso o examinando esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.8.1.1 A identificação especial será exigida, também, ao examinando cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

6.9 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.9.1 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6.10 Por ocasião da realização das provas, o exami-

nando que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 6.8 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Exame.

6.11 Para a segurança dos examinandos e a garantia da lisura do exame, a OAB/PB poderá submeter todos os examinandos a identificação grafológica no dia de realização das provas.

6.12 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

6.13 **Não** será permitida, durante a realização da prova objetiva, a comunicação entre os examinandos **nem** a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.13.1 Durante a realização da prova prático-profissional, será permitida a consulta à legislação, a livros de doutrina e a repertórios jurisprudenciais e será vedada a utilização e/ou posse de obras e materiais, ainda que isolada (grameada) a parte de consulta proibida, que contenham formulários, modelos, perguntas e/ou respostas, anotações pessoais, apostilas, dicionários e cópias prolográficas (à exceção das cópias de legislação), sendo proibido, ainda, o uso de livros destinados a preparação para concursos ou para exames de ordem, sob pena de eliminação do examinando.

6.14 Será eliminado do concurso, o examinando que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.

6.14.1 A OAB/PB e o CESPE/UnB recomendam que o examinando não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.

6.14.2 A OAB/PB e o CESPE/UnB não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6.15 Não será permitida a entrada de examinandos no ambiente de provas portando armas. O examinando que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

6.16 A OAB/PB e o CESPE/UnB poderão submeter os examinandos ao sistema de detecção de metal no dia das provas.

6.17 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a qualquer delas implicará a eliminação automática do examinando.

6.18 No dia de realização da prova objetiva, o examinando somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de prova no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.

6.18.1 No dia de realização da prova prático-profissional, o examinando poderá retirar-se do local de realização da prova levando as folhas de rascunho no decorrer das **duas últimas horas** que antecedem o término da prova.

6.19 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Exame o examinando que, durante a sua realização:

- for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro examinando;
- for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie;
- faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais examinandos;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;
- descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova, na folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame.

6.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.

6.21 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

6.22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o examinando utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Exame.

6.23 O Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal da OAB, constitui parte integrante deste Edital.

6.24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, sendo a decisão irrecorrível.

6.25 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Exame de Ordem.

6.26 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

7 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

7.1 Na prova objetiva, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos jurídicos, dentro das disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo de Direito, fixadas pelo CNE do MEC,

bem como pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, o seu Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

7.2 Na prova prático-profissional, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos, conforme especificação a seguir.

- 1) Processo Judicial: distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento, juntada, vista, informação, certidão e conclusão.
- 2) Mandado, contrafé, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, auto, fotocópia e conferência.
- 3) Valor da causa, conta, cálculo, penhora, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de remição, carta de sentença.
- 4) Provas: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial.
- 5) Petição inicial, contestação, exceções, reconvenção, litisconsórcio, intervenção de terceiro, assistência, impugnações, réplicas, pareceres, cotas, memoriais.
- 6) Despachos, sentenças, acórdãos. Tutela antecipatória. Audiência: de conciliação, de instrução e julgamento.
- 7) Apelação, agravos, embargos e reclamações.
- 8) Medidas Cautelares.
- 9) Mandado de Segurança: individual e coletivo.
- 10) Ação Popular.
- 11) Habeas Corpus.
- 12) Execução Fiscal. Ação de Repetição de Indébito. Ação Declaratória em Matéria Tributária. Ação Anulatória de Débito Fiscal.
- 13) Reclamação Trabalhista. Defesa Trabalhista. Recurso Ordinário.
- 14) Ação de Procedimentos Ordinário e Sumário.
- 15) Ação Monitoria.
- 16) Ação de Usucapião. Ações Possessórias.
- 17) Ação de Despejo. Ação Revisional de Aluguel. Ação Renovatória de Locação.
- 18) Ação de Consignação em Pagamento.
- 19) Processo de Execução. Embargos do Devedor.
- 20) Inventário, Arrolamento e Partilha.
- 21) Separação Judicial e Divórcio.
- 22) Ação de Alimentos. Ação Revisional de Alimentos.
- 23) Inquérito Policial. Ação Penal.
- 24) Queixa-crime e representação criminal.
- 25) Apelação e Recursos Criminais.
- 26) Contratos. Mandato e Procuração.
- 27) Organização Judiciária Estadual.
- 28) Desapropriação. Procedimentos Administrativos.
- 29) Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
- 30) Recursos em geral.

João Pessoa/PB, 2 de abril de 2008.

RODRIGO FARIAS

Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PB

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente da OAB/PB

EDITAIS PARTICULARES

COMARCA DE MALTA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 05320060000220 – Ação: EXECUÇÃO – CV: O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO em que é exequente o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, e executado **SÉRGIO MÁRCIO CAETANO DE ALBUQUERQUE**. E como o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LO, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a quantia de R\$ 38.230,76 (trinta e oito mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), acrescidos de juros, multa, correção monetária, custas e demais encargos, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens quantos bastem para integral solução da dívida. Se não forem oferecidos embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor, prosseguindo a execução nos termos do pedido. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Malta/PB, aos 19 de março de 2008. Eu, Paulo Sérgio Alves Dantas, o digitei. Dr^a. Juliana Duarte Maroja – Juíza de Direito**

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL
Fórum Armemedes Souto Maior, S/N- Centro –
João Pessoa-PB- Fone: 32082477

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**- Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER que fica **CITADA** pelo presente edital, a empresa **CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE**, na pessoa do seu representante legal, por encontrarse em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Tudo conforme despacho de fls. 99, nos autos da ação **MONITÓRIA nº 20020020107807**, que tramita nesta 8ª Vara Cível, promovida pelo **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, contra **CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE**, cujo despacho foi o seguinte: Vistos, etc. Citem-se os promovidos, através de edital, com as advertências contidas no art. 285, CPC. Intime-se o promovente para providenciar a publicação do edital em jornal local. Cumpra-se. João Pessoa, 14.09.2007. Renata da Câmara Pires Belmont. Juíza de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos. Mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba. Aos 20 dias do mês novembro de 2007. Eu, Técnico Judiciário o digitei e assinou.
RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL COMARCA CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, MM. Juiz de Direito em Substituição nesta 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que por este Juízo se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO, processo nº 001.2008.000.128-0, requerida por JOSÉ RUFINO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 046.244.754-53, residente e domiciliado na Rua: Barão do Abiaí, nº 100, Centro, nesta cidade de Campina Grande-PB, onde alega posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 14 (quatorze) anos, sobre o imóvel localizado no loteamento de propriedade de Manoel Gomes de Barros, na Rua São Severino, no Bairro do Monte Santo, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente e 10,00 metros de fundos por 24,00 metros do lado direito e 22,50 metros do lado esquerdo, limitando-se: Frente, com a rua onde está localizado, Lado Esquerdo, com o lote nº 09, pertencente a Rosicleide Vieira da Silva, Lado Direito, com propriedade desconhecida e Fundos, com o lote nº 11, de propriedade de Manoel Gomes de Lima, encontrando-se o citado imóvel encravado no terreno maior no Bairro de Bodocongó, nesta cidade, de propriedade de Antônio Calisto de Souza, conforme registro nº 8.654, em 24.05.1935, às fls.44, do Livro 3/B. É o presente para CITAÇÃO de todos os réus e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 942 e 232, IV), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem o pedido, ficando desde já advertidos de que não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E, para chegar ao conhecimento de todos, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será fixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. CUMPRADO. Dado e Passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 25 dias do mês de março de 2008. Eu, Alberto Cezar Farias Doso, Técnico Judiciário, Matrícula 470.359-6, o digitei a subscrevi.
Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES
Juiz de Direito**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

* ATO TRT GP Nº 072 /2008

João Pessoa, 25 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a realização do Plano de Ação Integrada - PAI, na Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, no dia 07/04/2008, das 12:00 às 17:00 horas; Considerando, ainda, a necessidade da participação integral dos Juízes, servidores e Diretor de Vara, comprometendo, desta forma, as atividades normais do Fórum;

R E S O L V E

I. Liberar os magistrados, servidores e o Diretor de Secretaria, lotados na Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, para participarem do Plano de Ação Integrada - PAI, a ser realizado naquela Unidade Judiciária, no dia 07/04/2008 (segunda-feira), das 12:00 às 17:00 horas.

II. Suspender, no dia 01/04/08, os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.

III. Suspender, durante o período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida unidade jurisdicional, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente aprazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada.

IV. As medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juízes competentes da respectiva Vara Trabalhista, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

* Republicado por incorreção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 007/2008

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Vara do Trabalho de Guarabira, nos dias 09, 10 e 11 de abril do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho, o Ilmo. Senhor Diretor de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 10, a partir das 10:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL Nº 01, de 31 de março de 2008

A Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região, por determinação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe, por meio do presente Edital, torna pública a abertura de inscrição para seleção de estagiários no período de 05 a 16 de maio de 2008. Cópia do Edital deverá ser obtida no site www.prt13.mpt.gov.br.

Maiores informações deverão ser obtidas através do telefone (83) 3612 3136.

MARIA EDLENE COSTA LINS

Procuradora-Chefe da PRT 13ª Região

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00732.2006.024.13.00-2**.

Reclamante: LUCIA MARIA DE LIMA DELFINO

Reclamado: FUNDAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE

Reclamado: MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB

O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **FUNDAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Lucia Maria de Lima Delfino**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramita nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte: DESPACHO

Vistos etc.

Diante do exposto, cientifique-se o executado, através de edital, da penhora sobre penhora de fl. 230.

No mais, aguarde-se o regular prosseguimento do feito no processo nº 00999.2004.08.13.00-9.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 02 dias do mês de abril do ano 2008. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663

E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO VILMAR PEREIRA CONSTRUÇÕES MONTAGENS PETROLIFERAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que em conformidade com o § 2º do artigo 62 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho fica Vossa senhoria cientificada, no prazo legal, de valor bloqueado através do BACEN JUD nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00469.2006.023.13.00-5**, movida por CARLOS ANDRE CAETANO cujo valor importa em R\$ 1.762,88(Hum mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 13 dias do mês de março de 2008. Eu, **Marcus Flávio**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 13 de março de 2008

JOSE AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Proc. 00748.2007.001.13.00-2

Exequente: FÁBIO EDUARDO DOS SANTOS
Executada: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica ciente da **penhora sobre penhora** abaixo transcrita, realizada à fl. 73 dos autos acima mencionados, em 08/02/2008, a executada **GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com endereço incerto e não sabido: **01 VEICULO DE MARCA FORD ECOESPORT PLACA MOG 7117-PB, NA COR BRANCA COM BANCADA DE COURO EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO,PNEUS NOVOS, AVAL DIGO ANO 2004/2005, AVALIADO POR R\$40.000,00 - (PENHORA TRANSFERIDA DO PROCESSO 600.2007.025 - POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL); 01 VEICULO AUDI/A3.1.8,PRATA, PLACA MNL 1111-PB, BANCA DA EM COURO, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO ,ANO 2003,PNEUS NOVOS, AVALIADO POR R\$43.000,00-(PENHORA TRANSFERIDA DO PROCESSO 600.2007.025 - POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL) – AVALIAÇÃO TOTAL R\$83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS)**, a fim de garantir a presente execução no valor de R\$5.329,74 (Cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 19/12/2007.E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Ana Renata Nóbrega Maciel, digitei, e Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA-JP, subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

JUÍZA DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00932.1991.004.13.00-3

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): Romulo Marinho do Rego
Reclamado(s) : UFPB – Universidade Federal da Paraíba e outros FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Romulo Marinho do Rego acerca dos cálculos de fls. 338/344. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 01/04/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01255.2005.004.13.00-7

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): Sidney Leandro da Cruz
Reclamado(s) : CoopEgenes Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CoopEgenes Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 01/04/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 01111.2006.008.13.00-7, entre partes: **MARIA SALOMÉ VIANA DE ARAÚJO**– exequente e **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**.

O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D O**, **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE** atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de **R\$ 8.085,22 (oito mil e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)** de crédito exequendo e previdenciários devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte" 1-R.Hoje. Intime-se a Reclamada para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 02 dias do mês de abril de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciária, digitei . Campina Grande, 02 de abril de 2008

PATRICIA ZUILA T.R.PIRES

Diretora de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 08/04/2008, ÀS 13:30 HORAS

001 Mandado de Segurança
00014.2008.000.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Impetrante: MUNICIPIO DE POCINHOS - PB
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB)
Litisconsorte: EDVANETE SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado do Impetrante: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
Advogado do Litisconsorte: CHARLES FELIX LAYME VISTO HM-EA

002 Mandado de Segurança
00231.2007.000.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Impetrante: CELSO PEREIRA DA SILVA
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE JOAO PESSOA-PB)
Litisconsorte: MARCUS FERNANDO DE ALBUQUERQUE LIMA
Litisconsorte: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA
Litisconsorte: VALDEZ LUNA SALES
Litisconsorte: FERNANDO LUNA SALES
Litisconsorte: WILSON PERICLES REMIGIO MACIEL
Litisconsorte: TIAGO CORDEIRO DE MELO
Litisconsorte: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO
Litisconsorte: FERNANDO ROBERTO MORAES DE BRITO
Litisconsorte: GENIVAL PEDRO DA CRUZ
Litisconsorte: ESEQUIAS BATISTA DA SILVA
Litisconsorte: SEVERINO NICACIO FILHO
Litisconsorte: MANOEL ROMARIO PEDROSA
Litisconsorte: JOSE GUEDES PINHEIRO JUNIOR
Litisconsorte: GRIJALVA MARACAJA HENRIQUES
Litisconsorte: ROBERTO DE ALMEIDA
Litisconsorte: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
Litisconsorte: AMIRALDO MACEDO DA SILVA
Litisconsorte: CIREMAR CAMPOS BORBA
Litisconsorte: ADAUTO AURELIO CAVALCANTI DE MIRANDA
Litisconsorte: OSVALDO DA SILVA GUIMARAES NETO
Litisconsorte: ANTONIO CLEZIO LEAL SERAFIM
Litisconsorte: VANILDO MARTINS DE ARAUJO
Litisconsorte: AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DO O
Litisconsorte: ANTONIO NICOLAU DE OLIVEIRA
Litisconsorte: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
Litisconsorte: DINOVAN PEREIRA COUTINHO
Litisconsorte: EDMILSON BENIGNO DE ALMEIDA
Litisconsorte: EDUARDO NASCIMENTO BELO
Litisconsorte: FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO
Litisconsorte: GIRLANDO MARINHO DA SILVA
Litisconsorte: ISAAC RODRIGUES DA COSTA
Litisconsorte: JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE LIMA
Litisconsorte: JOSE FRAZAO BEZERRA
Litisconsorte: JOSE COUTINHO DE MATOS
Litisconsorte: JOSE NIVALDO DOS SANTOS
Litisconsorte: MICENO RODRIGUES DO REGO
Litisconsorte: MOACIR BEZERRA GRILLO
Litisconsorte: ROSIL COSTA
Litisconsorte: FRANK ROBERTO SANTANA LINS
Litisconsorte: VALTER GAMA DE LIMA
Litisconsorte: MARCOS ANTONIO RAMALHO DA FONSECA
Advogado do Impetrante: CELSO PEREIRA DA SILVA
Advogado do Litisconsorte: FRANK ROBERTO SANTANA LINS
Advogado do Litisconsorte: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
Advogado do Litisconsorte: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
VISTO HM-EA

003 Mandado de Segurança
00232.2007.000.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Impetrante: UNIAO
Impetrado: JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO
Litisconsorte: ANA MARIA DE ARAUJO NOBREGA
Litisconsorte: ERIVANIA NOBREGA FERNANDES VIANA
Litisconsorte: TEREZINHA DE JESUS BRITO BARBOSA
Advogado do Impetrante: ERIVAN DE LIMA
Advogado dos Litisconsortes: PEDRO REGINALDO GOMES
VISTO AM-AF

004 Mandado de Segurança
00357.2007.000.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Impetrante: ANNA VALERIA DE MIRANDA ARAUJO CABRAL MARQUES
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 8ª VARA DE JOAO PESSOA-PB)
Litisconsorte: TELMA LUCIANA RIBEIRO SILVA DE OMENA
Advogado do Impetrante: FABIO RONELI CAVALCANTI
Advogado do Impetrante: EVELINE BEZERRA PAIVA
Advogado do Litisconsorte: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO
VISTO UD-HM

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01044.2007.005.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JOAO BOSCO DA SILVA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: EVANES BEZERRA QUEIROZ
VISTO AF

006 Ação Rescisória 00301.2007.000.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Autor: MUNICIPIO DE CONDADO - PB
Réu: JANETE CLEA SOARES TARGINO CUNHA
Advogado do Autor: TACIANO FONTES DE FREITAS
Advogado da Ré: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA VISTO EA-AM

007 Agravo Regimental 01608.1996.002.13.01-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: IATE CLUBE DA PARAIBA
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1608.1996.002.13.01-7)
Advogado do Agravante: LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO
Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
VISTO EA

008 Recurso Ordinário
00818.2007.024.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: ELISONEIDE VIEIRA SILVA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: BELINO LUIS DE ARAUJO
VISTO CC-VV

009 Recurso Ordinário
00648.2007.002.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ELIAS MANOEL DOMINGOS ALVES
Advogado do Recorrente: HERMANN CEZAR DE CASTRO PACIFICO
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO CC-VV

010 Recurso Ordinário
00368.2007.022.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE JOSIMARIO FONSECA TOLENTINO
Recorrido: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE
Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE
Advogado do Recorrente: ABELARDO JUREMA NETO
Advogado do Recorrido: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: ADAILTON COELHO COSTA NETO
Testemunha do Recorrido: LEONARDO TAKAMASA OTSUKA
Testemunha do Recorrido: ROSANA MARIA DE BRANCO COSTA
Testemunha do Recorrido: VALMIR BUENO
VISTO UD-HM

011 Recurso Ordinário
00840.2007.024.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente: JOSE EYMARD LOGUERCIO
Advogado do Recorrente: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Advogado do Recorrente: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
Advogado do Recorrente: ERICSON CRIVELLI
Advogado do Recorrente: AMILTON DE FRANCA
Advogado do Recorrente: EDUARDO SURIAN MATIAS
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
VISTO UD-HM

012 Recurso Ordinário
00731.2006.024.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB
Recorrido: MANUEL MISSIAS PIRES DE ALMEIDA
Recorrido: FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE
Advogado do Recorrente: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
Advogado do Recorrido: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO
VISTO AF-CC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 01/04/2008
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 09/04/2008, ÀS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00784.2007.003.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE CARLOS DOS SANTOS
Recorrido: POUSSADA DA LUA

Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Recorrido: JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL
VISTO AM

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00792.2007.002.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ERINALDO BARRETO DE BRITO (ES-POLIO)
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado do Recorrente: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
VISTO AF

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01206.2007.024.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SONHO REAL LOTERIAS LTDA
Recorrido: PEDRO LUCIANO DA SILVA
Advogado do Recorrente: ALBEZIO DE MELO FARIAS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA
VISTO AF

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00007.2008.023.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARIA DANILDA BIZERRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AF

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00030.2008.009.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CONSORCIO SANEAR PARAIBA
Recorrido: EVANDRO OLINTO DE SOUZA
Advogado do Recorrente: JOEL SEVERINO DA SILVA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA
VISTO AF

006 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00931.2006.006.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: NETUNO ALIMENTOS S/A
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Agravado: EVANDRO JOSE MOURA DE SOUSA
Advogado do Agravante: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Agravado: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Agravado: ARNALDO ESCOREL JUNIOR
VISTO AF

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00527.2007.003.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ELIANE ROSENDO BENTO
Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
Advogado do Recorrente: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: LUCIANO MALTA
VISTO CC

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00770.2007.002.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MONALISA SANTIAGO GRISI DA SILVA
Recorrido: CLINICA DE BELEZA E SAUDE CORPORAL TRANSPLACE LTDA
Advogado do Recorrente: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES
Advogado do Recorrente: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA
VISTO CC

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01054.2007.003.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ANDREA TABOSA FERNANDES COSTA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC

010 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00321.2007.024.13.02-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Agravado: AFONSO ROCHA
Advogado do Agravante: CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO
Advogado do Agravante: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Agravado: GILVAN PEREIRA DE MORAES
VISTO AM-AF. Obs: Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

011 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
01016.2007.023.13.01-0

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: AUDIFAR COMERCIAL LTDA
Agravado: RODOLPHO ANDREAZZA BRITO SIMOES
Advogado do Agravante: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
Advogado do Agravado: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO
VISTO AM-AF. Obs: Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

012 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00157.2000.006.13.01-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: BNB-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Agravado: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
Advogado do Agravante: DANILO DUARTE QUEIROZ
Advogado do Agravado: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
VISTO AF-CC. Obs: Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

013 Recurso Ordinário
00993.2007.025.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: SELMA QUIRINO DA COSTA
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
VISTO AM-AF.

014 Recurso Ordinário
00634.2007.006.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: PEDRO EVARISTO DE SOUZA
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AM-AF.

015 Recurso Ordinário
00982.2007.005.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
VISTO AM-AF.

016 Recurso Ordinário
00197.2007.020.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB
Recorrido: MARIA DO CARMO SILVA
Advogado do Recorrente: ANDREA NOGUEIRA PEREIRA SOLANO
Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIRA DE ARAUJO
VISTO AM-AF.

017 Recurso Ordinário
00896.2007.005.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: VICTOR MATURE FELIX DA SILVA
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: STANISLAW COSTA ELOY
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO AM-AF.

018 Recurso Ordinário
00912.2007.026.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: JOSE RIVALDO LOPES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: GUILHERME INACIO GARCIA
VISTO AM-AF.

019 Recurso Ordinário
00454.2007.001.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: LEANDRO DO NASCIMENTO DA SILVA
Recorrido: NASA NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO
VISTO AM-AF.

020 Recurso Ordinário 00686.2007.003.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
Recorrido: GENILDO DE SOUZA COSTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO AM-AF.

021 Recurso Ordinário 00267.2007.015.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARIA DA PENHA MONTEIRO INACIO
Recorrido: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE-PB
Advogado do Recorrente: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
Advogado do Recorrido: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
VISTO AM-AF.

022 Recurso Ordinário 00237.2007.018.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: IVANILDA DE LOURDES MARINHO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Recorrido: FRANCIMAR RODRIGUES PEREIRA
Advogado do Recorrente: EDINANDO JOSE DINIZ
Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Interessado do Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
VISTO AM-AF.

023 Recurso Ordinário 00663.2007.004.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Recorrido: RODRIGO GOMES LEORNADO DE MENDONÇA
Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE
Advogado do Recorrido: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AM-AF.

024 Recurso Ordinário 01046.2007.024.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: IRINALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
VISTO AM-AF.

025 Recurso Ordinário 01106.2007.009.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB
Recorrido: ANTONIO CORREIA DE LIMA
Advogado do Recorrente: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO
Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO
VISTO AM-AF.

026 Recurso Ordinário 00932.2007.022.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Recorrido: MARIA TRAJANO DE LACERDA
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
VISTO AM-AF.

027 Recurso Ordinário 00204.2007.005.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: VALTERLIM EVARISTO DIAS
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
VISTO AM-AF.

028 Agravo de Petição 00960.2006.005.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: NETUNO ALIMENTOS S/A
Agravado: VALDECI DE OLIVEIRA FERREIRA
Agravado: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA

Advogado do Agravante: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Agravante: FABIANA BEZERRA
Advogado do Agravado: WALTER ELY DA SILVA
Advogado do Agravado: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
VISTO AM-AF.

029 Agravo de Petição 00043.1998.005.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: BRUNO CEZAR BARRETO DE MENEZES
Agravado: FAÇA-COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado do Agravante: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS
Advogado do Agravado: FABIO FIRMINO DE ARAUJO
VISTO AF-AM.

030 Recurso Ordinário 00006.2008.007.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ALANDELLON SILVA
Recorrido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Advogado do Recorrente: PATRICIA ARAUJO NUNES
Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
VISTO CC-AM.

031 Recurso Ordinário 00748.2007.022.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: ALTON SANTANA DE LIMA
Recorrente/Recorrido: UNIAO FEDERAL
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA
VISTO CC-AM.

032 Recurso Ordinário 00987.2007.004.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA
Recorrido: CELIO ALVES DA SILVA (ESPOLIO)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Advogado do Recorrente: EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: HOMERO DA SILVA SATIRO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO CC-AM.

033 Recurso Ordinário 00921.2007.022.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOAO PESSOA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (MONTE CARLOS VIDEO POKER)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Recorrido: GLENDA MICHELLE DE SOUZA CARNEIRO
Advogado do Recorrente: JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
Advogado do Recorrido: EVELINE BEZERRA PAIVA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO CC-AM.

034 Recurso Ordinário 00866.2007.024.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: MARCELO DE ARAUJO LINHARES
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
VISTO CC-AM.

035 Recurso Ordinário 00628.2007.005.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA
Recorrente: ERIVANETE DOS SANTOS TARQUINO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO CC-AM.

036 Recurso Ordinário 01180.2007.008.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JOSE HUMBERTO LUSTOSA CABRAL
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR
VISTO CC-AM.

037 Recurso Ordinário 00953.2007.009.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ELIZABETE GOUVEIA DE SOUZA

Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO CC-AM.

038 Agravo de Petição 00582.2006.006.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Agravado: MARIA DO CARMO MEDEIROS DINIZ PIMENTEL
Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO CC-AM.

039 Agravo de Petição 00982.1993.017.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Agravado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
VISTO CC-AM.

040 Agravo de Petição 00268.2006.007.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Agravado: MARGARETE CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Agravado: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Agravado: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
VISTO CC-AM.

041 Agravo de Petição 00240.1993.017.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Agravado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
VISTO CC-AM.

042 Agravo de Petição 01043.2006.007.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Agravado: LUZINETE LEITE PATRICIO
Agravado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Agravado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO CC-AM.

043 Agravo de Petição 00750.2003.004.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Agravado: ZILDA ALVES PEREIRA
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA
Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC-AM.

044 Agravo de Petição 00089.1994.017.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Agravado: ALDEMIR PIRES DE SOUSA
VISTO CC-AM.

045 Recurso Ordinário 00900.2007.004.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: LUCIANO DIAS DA COSTA
Recorrido: SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA

Advogado do Recorrido: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF-CC.

046 Recurso Ordinário 01125.2007.023.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: NATERCIA MONTEIRO GOMES
Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB
Advogado do Recorrente: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LUCENA
VISTO AF-CC.

047 Recurso Ordinário 00789.2007.002.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: MARNICKSON DE FIGUEIREDO BARBOSA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: ALUISIO DE CARVALHO NETO
VISTO AF-CC.

048 Recurso Ordinário 00929.2007.002.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: FS VASCONCELOS & CIA LTDA
Recorrido: ANTONIO DANTAS DA COSTA
Advogado do Recorrente: HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY
Advogado do Recorrido: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA
VISTO AF-CC.

049 Recurso Ordinário 00260.2007.020.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: VALMIR DO PRADO RODRIGUES
Advogado do Recorrente: ROMULO DA SILVA BEZERRA
Advogado do Recorrente: BRUNO DA SILVA FARIAS
Advogado do Recorrente: WILSON SALES BELCHIOR
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO AF-CC.

050 Recurso Ordinário 00178.2007.006.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: COJUMINAS COJUDA MINERAÇÃO LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Recorrido: JOCEMAR BERNARDO CORDEIRO
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF-CC.

051 Remessa de Ofício 00222.2007.014.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DO CONGO - PB
Recorrido: SONIA CRISTINA NUNES DE MOURA
Advogado do Recorrente: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA
Advogado do Recorrido: LUCIANO VIANA DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR
VISTO AF-CC.

052 Remessa de Ofício 00214.2007.014.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DO CONGO - PB
Recorrido: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA
Advogado do Recorrido: LUCIANO VIANA DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR
VISTO AF-CC.

053 Agravo de Petição 01314.2005.004.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Agravado: AFRANIO GONÇALVES PIRES
Advogado do Agravante: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Agravado: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF-CC.

054 Agravo de Petição 00218.2007.025.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: ROSILDO GALVAO DE OLIVEIRA
Agravado: JOSE ABRAAO DE SOUSA DA SILVA

Agravado: MARIA ANA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
VISTO AF-CC.

055 Agravo de Petição
01888.2005.001.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: NORDESA-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Agravado: SEVERINO LEONEL GOMES
Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Agravado: MARIZETE PINHEIRO DA SILVA
VISTO AF-CC.

056 Agravo de Petição
00024.2000.004.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: PROMAC S/A-VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS
Agravante: FAMAS-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Agravado: GENILDO ALVES DE ARAUJO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: RENATA SOARES DE ALMEIDA
Advogado do Agravante: APARECIDA ERIKA DE MENESES DANTAS
Advogado do Agravante: RENATA SOARES DE ALMEIDA
Advogado do Agravante: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
Advogado do Agravado: PAULO MARINHO DE SOUSA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Interessado do Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (exequente previdenciário)
VISTO AF-CC.

057 Agravo de Petição
01165.2002.005.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MONTEIRO PAIVA & CIA LTDA
Agravado: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
Agravado: VALMIRA DE ASSIS CABRAL
Advogado do Agravante: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
Advogado do Agravado: KOTARO TANAKA
VISTO AF-CC.

058 Recurso Ordinário
00667.2007.002.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: DAVID PABLO DA SILVA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE
VISTO AM-AF
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 01/04/2008
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 08/04/2008, ÀS 08:30 HORAS.

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00019.2008.009.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA
Recorrido: WASHINGTON ANTONIO DE FARIAS
Advogado do Recorrente: ROSSANA BITENCOURT DANTAS
Advogado do Recorrido: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
VISTO VV

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00024.2008.025.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ROBERTO COSTA DA SILVA
Recorrido: STANLEY TALIAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Assistente do Recorrente: ADRIANE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO (Estagiária)
Advogado do Recorrente: MANOEL FELIZARDO NETO
Advogado do Recorrido: GENILDO JOSE LUCAS DE LUCENA
VISTO VV

003 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00867.2002.004.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DE MELO
Agravado: P&N-EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado do Agravante: GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE

Advogado do Agravado: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA
Advogado do Agravado: NILDETE CHAVES DE LIMA
VISTO VV

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01168.2007.005.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: PAULO GOMES DA SILVA
Recorrido: SUPERMERCADO SAO JOSE LTDA
Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA
Advogado do Recorrido: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO
VISTO UD

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01225.2007.008.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BONFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Recorrido: PAULO ALEXANDRE VASCONCELOS
Advogado do Recorrente: PAULO KLEBER COSTA
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
VISTO HM

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00379.2007.003.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Recorrido: JOSELITO ERASMO DE ANDRADE
Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Recorrido: ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES
VISTO HM

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00005.2008.009.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: RAMON KLEBER COSTA FRANÇA
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
VISTO HM

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01036.2007.022.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO BEZERRA
Recorrente/Recorrido: ESCALA ENGENHARIA LTDA
Recorrido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDRE LUIS LUNA LEITE
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO HM

009 Recurso Ordinário
00567.2007.010.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI/PB
Recorrido: MARIA GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS
VISTO VV-UD

010 Recurso Ordinário
01056.2007.007.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA FRANÇA
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
VISTO VV-UD

011 Recurso Ordinário
00441.2007.011.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JUAREZ FONSECA BARRETO FILHO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO VV-UD

012 Recurso Ordinário
00865.2007.005.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Recorrido: ZATRA - TRANSPORTE E LOCAÇÃO
Recorrido: LUCIANO RIBEIRO PEREIRA
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado do Recorrido: ALBERTO DE SA E BENEVIDES
VISTO VV-UD

013 Agravo de Petição 01632.2005.008.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: ANCELMO MARTINHO DA SILVA MELO
Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Agravante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Agravado: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO
VISTO VV-UD

014 Recurso Ordinário
00298.2007.013.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MARINALVA FERREIRA DE MACEDO
Recorrente: JOSE DA SILVA MENDES
Recorrente: RITA LINDACI FERREIRA SILVA DANTAS
Recorrente: PAULO DA FONSECA VIEIRA
Recorrido: EVOLUCAO - ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado do Recorrente: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LIMEIRA 00716200700313000
VISTO HM-VV

015 Recurso Ordinário
01173.2007.023.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOSE LOPES DA SILVA
Recorrido: ENPEL VIGILANCIA ELETRONICA LTDA
Advogado do Recorrente: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA
Advogado do Recorrido: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
VISTO HM-VV

016 Recurso Ordinário
00304.2007.017.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: FRANCISCA SOARES DA SILVA
Recorrido: ANITA RAMALHO DE HOLANDA (ESPOLIO)
Advogado do Recorrente: FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA
Advogado do Recorrido: PAULO SABINO DE SANTANA
Interessado do Recorrido: ANTONIO AIRTON RAMALHO DE HOLANDA
Interessado do Recorrido: MARIA ILMA RAMALHO DE HOLANDA
VISTO HM-VV

017 Recurso Ordinário
00913.2007.022.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA COSTA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO HM-VV

018 Recurso Ordinário
01167.2007.024.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ROBERIO RAMOS SOARES
Recorrido: ADMILSON BELISIO PEREIRA
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO HM-VV

019 Recurso Ordinário
01063.2007.022.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO HM-VV

020 Recurso Ordinário
01082.2007.022.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
Recorrente/Recorrido: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Recorrido: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: JANAYNA MAGALHAES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA
Advogado do Recorrido: JOAO NUNES DE CASTRO NETO
VISTO HM-VV

021 Recurso Ordinário
02042.2007.027.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: LINDECIA DA CONCEIÇÃO GOMES
Recorrido: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB
Advogado do Recorrente: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
Advogado do Recorrido: JOSE ORLANDO DE FARIAS
VISTO HM-VV

022 Recurso Ordinário 01143.2007.025.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA
Recorrido: CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
VISTO HM-VV

023 Recurso Ordinário
00303.2007.015.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Recorrido: CASSIMIRO XAVIER BATISTA
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
Advogado do Recorrido: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOSE ARAUJO DE LIMA
VISTO HM-VV

024 Agravo de Petição
00113.2006.017.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Agravado: MUNICIPIO DE BOM JESUS - PB
Advogado do Agravado: ROGERIO SILVA OLIVEIRA
VISTO HM-VV

025 Recurso Ordinário
00615.2007.003.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA
Recorrido: ERIKA CRISTINA DO CARMO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
Advogado do Recorrido: NILDETE CHAVES DE LIMA
VISTO UD-HM

026 Recurso Ordinário
00857.2007.024.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido: JOSE EDAGMAR ALMEIDA
Advogado do Recorrente: LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
Advogado do Recorrido: JANCYLEE DA SILVA SA
Advogado do Recorrido: ARABELA DE CASSIA SILVA
Advogado do Recorrido: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado do Recorrido: GUSTAVO GUEDES TARGINO
VISTO UD-HM

027 Recurso Ordinário
01044.2007.008.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: JOSE RONALDO BEZERRA LEITE
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO UD-HM

028 Recurso Ordinário
00629.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: JOSINEIDE DIAS GOMES
Recorrente/Recorrido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: DANIEL ARRUDA DE FARIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: URBANO VITALINO DE MELO NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
VISTO UD-HM

029 Recurso Ordinário
00680.2007.001.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: JAILTON LINHARES DOS SANTOS SILVA
Recorrente/Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS (AMBEV)
Recorrido: JOSE ANTONIO DE MARIZ MARQUES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO UD-HM

030 Recurso Ordinário
00501.2007.011.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: GLAUCIO DO NASCIMENTO MORAIS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: EVELYN BARROS CAMBOIM
Advogado do Recorrido: MARCIO BIZERRA WANDERLEY
VISTO UD-HM

031 Agravo de Petição 00653.2006.023.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: WALESKA RHOSSANY DE SOUSA FERREIRA
Agravado: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado do Agravante: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Agravante: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Agravado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Agravado: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE
Advogado do Agravado: ALINE CINTIA SOUTO SOARES
Advogado do Agravado: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM
Advogado do Agravado: ROMEU ELOY
Advogado do Agravado: ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: SUENIA MARIA FERNANDES
Advogado do Agravado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Interessado do Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
VISTO UD-HM

032 Agravo de Petição 00423.1992.001.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Agravado: APRIGIO VICENTE DA SILVA
Advogado do Agravante: MARIA DE JESUS SILVA
Advogado do Agravante: BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS
Advogado do Agravado: JOCELIO JAIRO VIEIRA
VISTO UD-HM

033 Agravo de Petição 00117.2007.025.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL
Agravado: CELIA SOARES DE SA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES
VISTO UD-HM

034 Recurso Ordinário 00716.2007.003.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Recorrido: MARIVALDO LEANDRO MARQUES
Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA
VISTO HM-VV
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 01/04/2008
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DE RITO SUMARÍSSIMO – 2ª TURMA TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00727.2007.022.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ADAMASTOR CAVALCANTI DE MELO (MOTEL VERANEIO)
Advogado: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES
Recorridos: JOSE EGNALDO SANTOS PEREIRA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA(PROCURADOR) e RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA
RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que, de fato, o acesso ao Judiciário é garantia constitucional, ainda que o pedido de assistência seja requerido por parte que explora atividade econômica, ficando assente que para isto é necessária a prova da condição indispensável: hipossuficiência; CONSIDERANDO que a prova apresentada não se presta para o fim de caracterizar a indisponibilidade de recursos aventada, mormente pelo fato de registrar, ainda, movimentação incompatível com o giro de uma empresa, dando a crer ter havido confusão entre a pessoa jurídica de Adamastor, titular do Motel Veraneio, e Adamastor, esposo da inventariante, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo por deserção, argüida pelo reclamante, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que a rejeitava. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00620.2007.002.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: ELIZABETE RITA DOS SANTOS e ORIEL DE CARVALHO DINIZ
Advogados: ANTONIO ANIZIO NETO, JAIME DE OLI-

VEIRA PINHEIRO e TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA
RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que a notificação de fls. 32, dando ciência ao reclamado da decisão prolatada às fls. 31, foi postada em 20.09.2007 (quinta-feira), e que, pelo prazo de presunção de entrega (48 horas), o reclamado teria que recorrer da sentença, bem como, efetuar o recolhimento do depósito recursal entre 25.10.2007 e 02.10.2008; CONSIDERANDO que o depósito recursal foi efetuado em 16.10.2007 (fls. 41), e não obstante tenha o recorrente petitionado às fls. 40, informando que lhe foi impossível adquirir a guia necessária ao pagamento do depósito, por força do feriado do dia do comerciário (15 de outubro), verifica-se que o próprio Apelo foi interposto fora do prazo; CONSIDERANDO que a advogada do reclamado (fls. 34), em 04.10.2007, comunicou ao Juiz da Vara de origem que até aquela data não tinha sido intimada da decisão prolatada nos Embargos, requerendo o chamamento do feito à ordem, o que não ocorreu, uma vez que não há nos autos pronunciamento judicial a este respeito; CONSIDERANDO que, no site dos Correios, há registro de que a notificação de fls. 32 foi entregue à parte demandada em 03.10.2007, e, nesse caso, o prazo para recorrer da decisão começou a fluir em 04.10.2007 e encerrou-se em 11.10.2007 (quinta-feira), enquanto o Recurso Ordinário foi protocolizado somente em 15.10.2007; CONSIDERANDO que, mesmo que a informação contida no site dos Correios não seja levada em conta, a parte recorrente deveria ter acostado aos autos, por ocasião da interposição do Recurso, documento que comprovasse a data de recebimento da notificação de fls. 32, o que não ocorreu, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por intempestividade, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso Adesivo da Reclamante, em razão do não conhecimento do recurso principal, a teor do previsto no inciso III do art. 500 do CPC. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 01087.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: ESCALA ENGENHARIA LTDA e VALTUTE DOS SANTOS
Advogados: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR e ANDRE LUIS LUNA LEITE
Recorrido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BIC BANCO)
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RESOLVEU da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o julgado de origem, neste particular, por seus próprios e jurídicos fundamentos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o julgado de origem, neste particular, por seus próprios e jurídicos fundamentos. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00010.2007.004.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBÍ NOBREGA DIAS
RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO a inexistência de analogia entre o pedido de reflexos do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP - Tempo de Serviço, apresentado Processo NU.: 00581.2006.003.13.00-1 e o pleito de reflexos do auxílio-alimentação sobre VP-GIP(Salário + Função) elencado na presente ação; CONSIDERANDO que o abono pecuniário pago ao empregado, pela sua própria natureza, tem como parâmetro aritmético a remuneração mensal devida ao trabalhador, não havendo que se falar em inépcia do pedido de reflexos do auxílio alimentação sobre a parcela em comento por ausência de causa de pedir; CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos do Processo NU.: 00581.2006.003.13.00-1, que reconheceu a natureza salarial do auxílio alimentação pago à reclamante; CONSIDERANDO que VP-GIP (Salário + função) tem como parcela de sua base de cálculo o salário-padrão do empregado e partindo do axioma que o auxílio-alimentação detém natureza salarial, este deverá repercutir na verba acima destacada; CONSIDERANDO que embora o abono pecuniário não detenha natureza salarial, a referida verba é calculada com base na remuneração do trabalhador, de modo que, o auxílio-alimentação integrando a remuneração do recorrente, deverá repercutir no pagamento do citado abono, razão porque, defere-se o pleito de reflexos do auxílio-alimentação nos abonos pecuniários; CONSIDERANDO que os abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 (cláusula 1ª, fl. 13) e 2002/2003 (cláusula 2ª, fl. 14), incidem sobre a remuneração básica do Reclamante, logo, o auxílio- alimentação integra tal remuneração, devendo incidir sobre tais abonos, motivo pelo qual, defere-se a repercussão do auxílio nos abonos acima destacados; CONSIDERANDO que em relação ao pleito de reflexo do auxílio-alimentação na Participação nos Lucros, somente em relação ao ano de 2003, a demandante colacionou aos autos, às fls. 15-17, o Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003; CONSIDERANDO que na cláusula 4ª do Acordo Coletivo acima destacado, consta que a participação nos lucros e resultados é composta de uma parcela fixa no valor de R\$ 650,00

(seiscentos e cinquenta reais) e uma parcela variável, correspondente a 80% da remuneração base, excluindo-se o valor do Complemento Temporário Variável do Ajuste ao Mercado - CTVa, razão porque, a repercussão do auxílio-alimentação deve incidir, somente, sobre a referida parcela da participação nos lucros; CONSIDERANDO que o reclamante não fez prova de que recebeu a PRL nos anos de 2004, 2005 e 2006, razão porque, não faz jus aos reflexos do auxílio-alimentação na participação nos lucros dos mencionados anos; CONSIDERANDO ainda, que as verbas objeto da condenação são desprovidas de natureza salarial, não havendo incidência do FGTS sobre elas, a exceção daquele advinda do reflexo do auxílio alimentação na VP-GIP (Salário + função), por maioria, dar provimento ao recurso para, afastada a coisa julgada quanto aos reflexos do auxílio alimentação sobre VP-GIP (Salário + função), bem como a inépcia do pedido de reflexos do auxílio alimentação sobre os abonos pecuniários, condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) a pagar à reclamante THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, a quantia referente aos reflexos do auxílio alimentação sobre VP-GIP (Salário + função), abonos pecuniários, abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 (cláusula 1ª) e 2002/2003 (cláusula 2ª), bem como, na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003, bem como, a incidência do FGTS sobre os reflexos do auxílio-alimentação na VP-GIP (Salário + Função). As verbas objeto da condenação não têm natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária, exceto o reflexo do auxílio alimentação na VP-GIP (SAL + FUN). Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381 do TST. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o reclamante, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe dava provimento parcial para restringir os reflexos do auxílio-alimentação aos abonos pecuniários. Custas invertidas. Intime-se a União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00786.2007.006.13.01-0Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ALEXANDRE BELTRAO BEZERRA DE MELO
Advogados: ROMERO CARVALHO MENDES e FAYE SHIRLEY GONÇALVES DIDELES DE CARVALHO ALVES
Agravado: HILKIAS DE LIMA SOUTO
Advogado: REMULO BARBOSA GONZAGA
RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando o disposto no art. 897 Consolidado, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98; Considerando que o agravo não foi instruído com a cópia da decisão originária, documento esse essencial à formação do instrumento, conforme exigido pelo art. 897 supra; Considerando que este Regional tem decidido iterativamente pelo não conhecimento de agravo de instrumento deficientemente formado; Considerando que incumbe ao agravante velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a hipótese de conversão em diligência, segundo entendimento consubstanciado através da Instrução Normativa nº 16, de 16/08/99, do TST, que uniformiza a interpretação da Lei 9756, de 17/12/98, com relação ao agravo de instrumento; Considerando a ausência, nos autos, de peça necessária à formação do agravo; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 01018.2007.004.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes: FERNANDO BRASIL, SERVCRED e LUCIANO DA SILVA DE ARIMATEIA
Advogado: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
Recorridos: GILBERTO SEVERINO DE LIMA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR), GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO e ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA
RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que as Comissões de Conciliação Prévia consistem em mais um meio de solução de conflitos colocado à disposição dos trabalhadores e empregadores como mera faculdade do trabalhador, e a não submissão do litígio a tais Comissões não deve servir de óbice ao exercício do direito de ação do reclamante, garantido constitucionalmente (art. 5º, XXXV, CF); por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução de mérito, em virtude de ausência de submissão dos litigantes à comissão de conciliação prévia (art. 652-D da CLT); MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao apelo, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00415.2007.012.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogada: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

Recorridos: MARILIA GADELHA DE SA FERNANDES, REGINALDO GALDINO DE SOUSA e JOSE FERNANDES SOBRINHO
Advogados: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA e OLGA SIMONE MOREIRA BARBOSA DE ABRANTES
RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que além da contribuição social patronal, no percentual de 20% (vinte por cento), constante no acordo, é devida também a contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao contribuinte individual a seu serviço, correspondente a 11% (onze por cento), no caso das empresas em geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar que a reclamada recolha também a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do ajuste judicial de fl. 12, no percentual de 11% (onze por cento), além dos 20% (vinte por cento) já previstos naquele mesmo termo de acordo. João Pessoa, 26 de março de 2008.
NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 28/03/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00335.2007.026.13.00-4Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: JOSE ROBERTO SANCHES
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Embargado: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, e, não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser eles rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00724.2007.003.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SILVIO ROMERO COUTINHO FREIRE
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBÍ NOBREGA DIAS
EMENTA: ISONOMIA SALARIAL. GARANTIA FUNDAMENTAL. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO GERENCIAL DIFERENCIADA. Constatado que a causa de pedir foi além do art. 461/CLT, abrangendo também, o princípio da proibição do tratamento desigual, ou proibição de práticas discriminatórias, fazendo o autor alusão ao art. 5º, caput e § 2º, e art. 7º, incisos IV, XXX, XXXI e XXXII, ambos da CF e, ainda, arts. 457, § 1º, 460 e 468 da CLT, razão por que, pode-se aferir a existência do direito do reclamante, não só com base no art. 461 da CLT, como também à luz dos demais fundamentos jurídicos invocados na inicial. Recurso a que se dá provimento parcial para conceder a isonomia pleiteada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, para julgar procedente em parte a Reclamação Trabalhista ajuizada por SILVIO ROMERO COUTINHO FREIRE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando esta a pagar para àquele, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, as diferenças entre o salário recebido pelo autor, na condição de Gerente de Relacionamento e o salário pago para o Gerente de Relacionamento de Agência de Mercado A. Nível I, bem como, seus reflexos sobre 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. Tudo, a ser apurado em liquidação de sentença, de acordo com os parâmetros delineados na fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. As verbas deferidas têm natureza salarial para fins de incidência das Contribuições Previdenciárias, exceto os reflexos da diferença salarial em FGTS e férias + 1/3, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Delgado e Herminegilda Machado que negavam provimento ao recurso. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381 do TST. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o reclamante, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Determinada a intimação da União Federal dos termos da decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. Custas invertidas no valor de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor que se atribui à condenação. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01339.2006.002.13.00-9Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: MULTIBANK S/A

Advogados: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS - LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Embargados: WELLINGTON DE LIMA FRANCA - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA - PAGFACIL S/A
Advogados: EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO - LEANDRO FONSECA VERAS - ANA OLÍVIA BELEM DE FIGUEIREDO - VICENTE JOSE DA SILVA NETO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição, obscuridade ou omissão, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00568.2007.011.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Recorrido: EDUARDO MENDES DA COSTA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO UNILATERAL. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. PRESCRIÇÃO TOTAL. Nos termos da Súmula 294 do Tribunal Superior do Trabalho, prescreve em cinco anos a pretensão do empregado advinda de ato único do empregador que modificou o contrato de trabalho. Recurso Ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por ausência de fundamentos que confrontem a sentença primitiva, suscitada pelo recorrido, em contra-razões; Mérito: por unanimidade, dar provimento para, declarando a prescrição quinquenal total, julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00502.2007.011.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Recorrido: CARLOS RONALDO MEDEIROS LIMA
Advogado: ABEL AUGUSTO AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.
EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. JORNADA DE 6 HORAS. Para configurar "cargo de confiança", nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, é necessário haver entre o titular do cargo e a instituição-reclamada o traço essencial referente à fiducia, a qual deve ser aferida pela análise das atribuições efetivamente exercidas no caso concreto. Constatando-se que as atribuições inerentes ao cargo exercido pelo reclamante - Tesoureiro de Retaguarda - são eminentemente técnicas, não há como enquadrá-las na exceção prevista no dispositivo legal supracitado. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de ataque à sentença, argüida em contra-razões; Mérito: por maioria, dar parcial provimento ao recurso para autorizar a dedução dos valores já recebidos a mesmo título (horas extras), com a exclusão dos períodos de afastamento, devidamente comprovados nos autos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras. Custas mantidas. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00344.2007.003.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Advogado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO
Recorridos: IRLAN DE OLIVEIRA SANTOS - CADSCENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogados: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
EMENTA: INTERMEDIACÃO FRAUDULENTE DE MÃO-DE-OBRA. ENTE PÚBLICO. EFEITOS. Reconhecida a intermediação fraudulenta de mão-de-obra, em benefício do ente público, através de associação privada, a responsabilidade do Município se limitaria aos salários retidos, nos mesmos moldes de uma contratação de servidor sem prévio concurso público. Como não houve pedido dessa espécie, inexistente responsabilidade subsidiária a ser deferida. Recurso do Município provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, renovada em razões recursais; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de Caaporá-PB, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade, Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00872.2007.004.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: ANDREIA MARIA LIMA DE MORAIS
Advogado: WALTER ELY DA SILVA
Agravados: LUIZ MORAIS DA SILVA JUNIOR - JOSE FELIX COUTINHO (CREDIÁRIO FÉ EM DEUS)
Advogados: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA - WALTER ELY DA SILVA
EMENTA: PENHORA DE BENS. TERCEIRO. PROPRIEDADE NÃO-CARACTERIZADA. Não comprovada a posse dos bens penhorados, impõe-se manter a decisão originária que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro, sobretudo porque os referidos bens encontravam-se expostos no estabelecimento do executado, cuja atividade consiste na venda dessas mercadorias. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravado de Petição por deserção, suscitada em contraminuta; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00300.2007.015.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ELARIO MARTINS TOMAZ
Advogado: JOSE ARAUJO DE LIMA
Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: CAMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO

EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO. Em relação à indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e jurisprudências pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao obreiro, com o fito de se tentar evitar novas práticas da mesma natureza. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, o arbitramento de montante inferior ao necessário à reparação do dano moral, implicaria em rarefação do intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos morais experimentados. Recurso provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro, para condenar o BANCO BRADESCO S/A (reclamado) a pagar para ELÁRIO MARTINS TOMAZ (reclamante), observado o disposto no art. 475-J do CPC, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização por danos morais. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% (um por cento) ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula nº 381, do TST. A verba deferida para o recorrente não tem natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária. Custas invertidas e reduzidas no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à condenação, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado. Determinada a intimação a União Federal dos termos da decisão. Determinado o envio de cópias dos autos ao Ministério Público do Trabalho. João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00009.2007.010.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Recorrido: JOSE NUNES DA SILVA IRMAO
Advogado: JOSEILSON LUIS ALVES
EMENTA: FGTS. RECOLHIMENTO NÃO COMPROVADO. DEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. É incensurável o deferimento do FGTS devido ao longo do vínculo empregatício, uma vez não comprovado seu regular recolhimento na conta vinculada do empregado. A existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo o trabalhador participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA. CONTATO COM DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. Evidenciando-se que, no curso da relação de emprego, o reclamante tinha contato com doenças infectocontagiosas e tendo o perito do Juízo confirmado que o labor se dava de forma insalubre, há de ser mantido o deferimento do adicional de insalubridade como posto na sentença. FÉRIAS. NÃO-CONCESSÃO. DEFERIMENTO. Constatando-se nos autos a falta de comprovação de concessão de férias, há de ser mantida a condenação que impõe o pagamento respectivo, de forma dobrada, com acréscimo do terço constitucional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir o recolhimento do FGTS ao período posterior à promulgação da Constituição da República, ou seja: 05.10.1988. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00559.2007.001.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Embargado: IVANISE TARGINO DA SILVA
Advogado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios alegados pelo embargante (omissão e obscuridade), demonstrando este tão-somente a sua insatisfação com os argumentos expostos na decisão, não prospera a pretensão de obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00907.2007.003.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: EMATER-PB EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: AURI DONATO DA COSTA CUNHA
Advogados: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO - LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DO VÍNCULO. MULTA RESCISÓRIA DO FGTS. ALCANCE. A aposentadoria espontânea, per se, não extingue o contrato de trabalho, pelo que, se ocorrer despedida imotivada, é devida ao obreiro a multa de 40% do FGTS, relativa a todo o período contratual.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões, por intempestividade, suscitada de ofício; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00685.2007.001.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
Advogado: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO
Recorridos: AURIVANDO CORDEIRO DE SOUSA - GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogados: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO - MANOEL SALES SOBRINHO - WILMA DOS SANTOS SALES
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O desvirtuamento do contrato de trabalho perpetrado pelo tomador, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, intermediária, implica responsabilidade subsidiária do ente público, nos termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões apresentadas pela Global Terceirização de Serviços Ltda; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso da FUNDAC-Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice Almeida, para considerá-la subsidiariamente responsável pelas verbas deferidas, mantendo a sentença quanto ao mais, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação subsidiária da FUNDAC ao pagamento do saldo de salário do mês de junho de 2007, em face da nulidade contratual existente. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00884.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: DORGIVAL MACIEL
Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Recorrido: FALCONE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Considerando os termos da defesa, especificamente no que diz respeito à não-comprovação da concessão e gozo de intervalo intrajornada, faz jus o reclamante a uma hora extra diária, durante seis dias na semana. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente em parte a pretensão deduzida na reclamação trabalhista ajuizada por DORGIVAL MACIEL em face de FALCONE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, condenando esta a pagar ao reclamante as férias do período 2006/2007, na sua forma simples, acrescidas de um terço, bem como uma hora extra diária, em seis dias da semana, com o adicional de 50%, no período compreendido de 20.09.2002 até novembro de 2005, com reflexos no FGTS, férias e décimos terceiros salários quitados no período, conforme a prova nos autos e tudo nos termos dos valores consignados

na Planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Incidência de contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 31 de março de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01451.2004.006.13.02-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: ADEVANIR DO AMARAL
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Embargado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO EXEQUENTE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXECUTADO POR VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. LIMINAR CONCEDIDA EM INCIDENTE DE FALSIDADE DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONVALIDAÇÃO DA DECISÃO. REJEIÇÃO. Embora tenha havido erro quanto à colocação em pauta e julgamento dos embargos de declaração do banco, tendo em vista a concessão de liminar nos autos do incidente de falsidade determinando o sobrestamento do presente feito, considerando-se que a questão apontada pelo recorrente como apta a prejudicar o julgamento dos ditos embargos era a possibilidade de ser declarada inverídica certidão contida nos presentes autos e tendo esta sido declarada verdadeira, conclui-se que a falha procedimental ocorrida, a rigor, não lhe trouxe nenhuma alteração no destino jurídico do processo, devendo ser tida como válida e eficaz a decisão impugnada, conclusão que também encontra respaldo nos princípios da finalidade e economia processual. Rejeição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do exequente. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 01105.2007.009.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: WILTON QUIRINO DA SILVA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: ISAAC MARQUES CATAO
EMENTA: CARGO EM COMISSÃO. NATUREZA TÉCNICA. § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. INAPLICABILIDADE. O bancário que exerce função de natureza eminentemente técnica, apesar de perceber gratificação superior a 1/3 de sua remuneração, faz jus as 7ª e 8ª horas como extras, sendo-lhe, portanto, inaplicáveis as disposições do art. 224, § 2º da CLT. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao Recurso do reclamante para julgar procedente a Reclamação por ele ajuizada em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e condenar a reclamada a pagar-lhe as sétimas e oitavas horas trabalhadas, dos últimos cinco anos, acrescidas do adicional de 50% e reflexos sobre os títulos de férias + 1/3, 13ªs salários, repouso semanal remunerado, abonos pecuniários, conversão de licenças prêmios e APIs'S, VP-GIP-Adicional de Tempo de Serviço, VP-GIP (SAL+FUN), gratificações semestrais, PRL/PRX, abonos anuais (proporcionais aos salários - ACT 2002 e ACT 2003) e FGTS, tomando-se como base de cálculo, a remuneração auferida, aí incluída a gratificação de função e o divisor de 180 horas e devendo, na apuração do título, ser observados os períodos em que o autor não prestou serviços, tais como férias, licenças remuneradas ou não, auxílio-doença, afastamentos, dentre outros, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Machado. Custas invertidas de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisório arbitrado à condenação. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01342.2002.005.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOAO JOSE DE VASCONCELOS
Advogados: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA - JOSE CANDIDO DA SILVA
Agravado: JOSE VICENTE DA SILVA
Advogado: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE
EMENTA: EXECUÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Recaindo a penhora sobre imóvel que serve de moradia para a entidade familiar, em flagrante afronta aos termos do artigo 1º da Lei nº 8.009/90, necessária a reforma do julgado, para declarar a insubsistência da penhora e determinar o seu imediato levantamento. Agravado de petição provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para declarar insubsistente a penhora de fl. 216, determinando o levantamento do bem contrastado em favor do ora agravante. Custas invertidas. João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00874.2007.005.13.00-2Recurso OrdinárioProcedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MARIA LUZINETE DOS SANTOS BRAGA Advogado: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PERÍODO NÃO MENCIONADO NA PETIÇÃO INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL Constitui-se inovação recursal o pedido de diferenças salariais de anos não mencionados na petição inicial. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS COLETIVAS. MULTAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS NORMATIVOS. O descumprimento das normas coletivas enseja o pagamento das multas previstas em cada instrumento normativo, posto que a não observância a tais comandos ocorreu reiteradamente ao longo dos períodos de vigência de cada norma.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para crescer à condenação a multa prevista no instrumento normativo vigente no período de 01.07.2005 a 30.06.2006. Custas processuais acrescidas em mais R\$ 65,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor para este fim considerado. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00261.2007.025.13.01-2Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Embargado: GILBERTO SOARES DA SILVA Advogado: VALTER DE MELO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. A ausência dos requisitos estipulados no art. 535 do CPC, consistente na omissão, contradição e obscuridade, impõe a rejeição dos embargos de declaração, haja vista a impossibilidade de rediscutir a lide através desse meio processual.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00927.2007.007.13.00-8Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADORecorrentes/Recorridos: BANCO BRADESCO S/A - ANA CARMEM FLORENCIO PEDROSAAdvogados: MICHELLE AFONSO FERREIRA - MARIA DO CARMO LINS E SILVA - RODRIGO GOUVEIA COIMBRA - ORLANDO VIRGINIO PENHA - FABIOLA FREITAS E SOUZA
EMENTA: DO RECURSO DO RECLAMANTE: BANCÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS APENAS A PARTIR DA 8ª HORA DIÁRIA. Configurado o exercício de atividades que envolve fidúcia diferenciada em relação aos demais empregados e enquadrando-se o bancário na hipótese excepcionada do § 2º do art. 224 da CLT, são indevidas, como extraordinárias, a sétima e oitava horas laboradas. DO RECURSO DA RECLAMANTE: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO: NATUREZA INDENIZATÓRIA EM ACORDOS COLETIVOS. ADEÇÃO DO BANCO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONOTAÇÃO SALARIAL. A vantagem auferida pelo empregado em decorrência da adesão patronal ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - não possui natureza salarial, óbice à sua repercussão no cômputo de quaisquer direitos trabalhistas do beneficiário.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a inépcia decretada relativa às horas extras e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente em parte o pedido do autor para crescer à condenação as diferenças salariais decorrentes do auxílio-cesta-alimentação sobre férias + 1/3, 13º salário, RSR e sábados, aviso prévio e FGTS + 40%. Autorizadas as deduções de títulos idênticos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras deferidas, a indenização em razão da supressão do intervalo de repouso, bem como excluir da condenação os honorários de advogado. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00434.2007.003.13.00-2Embargos de DeclaraçãoProcedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA Advogado: RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO Embargados: FERNANDO LIMA DA SILVA - ML-MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA Advogados: GILVAN VIANA RODRIGUES - CARLOS AUGUSTO MÂRQUES DE MELO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. O propósito de reexame da matéria já examinada na decisão embargada não enseja o manejo de embargos declaratórios, que deve ser provocado para se mani-

festar sobre pontos verdadeiramente omissos, contraditórios ou obscuros, em conformidade com o art. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00257.2007.005.13.00-7Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA Advogado: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA Embargados: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - NOBALDO MEDEIROS DE LIMA Advogados: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS - ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. EQUÍVOCO DA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO. Quando não provado pela parte recorrente a ocorrência de prazo recursal distinto daquele definido pela decisão embargada, não existe vício a ser corrigido, não ensejando acolhimento os embargos opostos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01047.1998.015.13.00-1Agravamento de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: MUNICIPIO DE RIO TINTO-PB Advogado: CLDONALDO RODRIGUES DE PONTES Agravado: MARIA DAS DORES NASCIMENTO DA SILVA Advogado: PETRONIO RODRIGUES VELOSO
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. A dilação do prazo para oposição de embargos à execução, de cinco para trinta dias, beneficia as partes, por expressa determinação legal, que não faz distinção de sua incidência na seara trabalhista. Inteligência do artigo 4º da MP 2102/2001 e artigo 884 da CLT. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. REQUISICÃO DE PAGAMENTO DIRETO. É lícito aos Estados e Municípios editarem leis definindo o patamar das obrigações de pequeno valor, nos moldes da EC nº 37/2002. Assim, sendo o débito da exequente superior ao limite da norma municipal, impõe-se o processamento da execução através da expedição de precatório.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para afastar a intempestividade dos embargos à execução, bem como para julgar tais embargos parcialmente procedentes, a fim de limitar o cálculo do FGTS apenas ao período de setembro/85 até agosto de 1993, com as deduções dos valores de R\$ 621,57 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), já sacado pela agravada, e R\$ 599,03 (quinhentos e noventa e nove reais e três centavos) que se encontra depositado na conta vinculada da laborista, conforme planilha de cálculos constante na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que integra a presente decisão, bem como determinar que a execução se processe mediante precatório, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que determinava que a execução se desse de forma direta. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00524.2006.004.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: PATRICIA DANIELY GOMES VIDAL Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que a empregada não fez prova das condições elencadas no comando normativo, não prospera a pretensão da autora.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor, que lhe davam provimento parcial para, reformando a decisão de 1º grau, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando a CEF - Caixa Econômica Federal a pagar à autora os seguintes títulos, de 09.05.2001 até a efetiva implantação: diferença entre o salário percebido pela autora e o de Gerente de Relacionamento "A", bem como os reflexos em relação aos 13ºs salários, férias mais 1/3, FGTS, conversões das licenças-prêmio e ausências permitidas, tudo do respectivo período. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00979.2007.001.13.00-6Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADEProlator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRERecorrente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Advogados: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO - LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA Recorrido: PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
EMENTA: ASSÉDIO MORAL. SUBMISSÃO A TERRORISMO PSICOLÓGICO. CONFIGURAÇÃO. DANO MORAL. O assédio moral caracteriza-se por ser uma

conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica, de forma repetitiva e prolongada, e que expõe o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica, e que tenha por efeito excluir a posição do empregado no emprego ou deteriorar o ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Hipótese em que a empresa não observou os limites de seu poder disciplinar, submetendo o reclamante a tratamento desumano, por período relativamente prolongado, com vedações injustificadas no que diz respeito ao seu contato com outros colegas de serviço, nada obstante a exigência de sua permanência na empresa, o que caracteriza verdadeiro terrorismo psicológico, pelo que ficou demonstrada a ocorrência de grave violação a direitos da personalidade do reclamante, e o correspondente dano moral. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. INDEFERIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. Não sendo possível extrair do conjunto probatório conclusão quanto à ocorrência de labor extraordinário superior ao registrado nos cartões de pontos, não procede o pedido de diferenças de horas extras.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para condenar a recorrida no pagamento dos danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Delgado. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00148.2006.026.13.00-0Recurso OrdinárioProcedência: 9ª Vara do Trabalho de João PessoaRelatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADOProlator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MARILENE SERRANO INTERAMINENSE Advogado: HAROLDO SERRANO DE ANDRADE Recorrido: MARIA CELIA DA SILVA Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
EMENTA: EMPREGADO DOMÉSTICO. CONCESSÃO DE FÉRIAS. COMPROVAÇÃO. O recibo de férias gera a presunção de que o descanso anual foi efetivamente concedido pelo empregador doméstico, em razão do informalismo inerente às relações de emprego, no âmbito residencial. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por "error in procedendum", alegada pela recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as férias 2001/2002 e 2002/2003 acrescidas de 1/3 e os feriados trabalhados, e reduzir os domingos trabalhados até dezembro/2003, observado o período não prescrito, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00115.2008.005.13.00-0 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 07.055.063/0001-94), reclamada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 24 de abril de 2008 às 08:25 (oito horas e vinte e cinco minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a AUDIÊNCIA UNA da referida ação trabalhista proposta por EDVAN CORREIA DE SOUZA (CPF 058.393.265-96), podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848) e as demais provas que puder, inclusive testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 01 de abril de 2008. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA, Diretor de Secretaria Substituto, assina.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0249.2008.005.13.00-1 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 14 de maio de 2008 às 09:10 horas, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a audiência inicial da referida ação trabalhista proposta por THAIZE OLIVEIRA FORMIGANUNES, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será

publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 01/04/2008. Eu, Maria Socorro Ribeiro, digitei e, FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA, Diretor de Secretaria Subst., assina.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00030.2008.005.13.00-2 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CENTER – COMÉRCIO, REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (CNPJ 09.295.866/0001-41), na pessoa dos seus sócios, Srs. CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO (CPF 091.310.004-87); CLÁUDIO DJOHNATHA DUARTE LOURENÇO (CPF 000.000.405-76) e MARIA APARECIDA DUARTE (CPF 402.297.264-53), reclamados nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecerem a este Juízo no dia 23 de abril de 2008 às 08:25 (oito horas e vinte e cinco minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a AUDIÊNCIA UNA da referida ação trabalhista proposta por GENILSON ALVES FARIAS DA SILVA (CPF 009.497.614-78), podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848) e as demais provas que puder, inclusive testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 01 de abril de 2008. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA, Diretor de Secretaria Substituto, assina.

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício João Medeiros- Shopping Tambiá

Processo NU: 00115.2008.002.13.00-1 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc... Faz saber que fica NOTIFICADO o reclamado CADSCENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação de fl. 23 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Comparecer a audiência UNA que se realizará no dia 06/05/2008, às 08:15 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito na Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício João Medeiros-Shopping Tambiá, quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. **Nesta audiência serão ouvidas as partes e testemunhas, caso queiram.** O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato" E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 02 dias do mês abril de 2008. Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.
MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB (Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/n, Jussara, Areia - PB CEP:58.397-000-Fone:3362 2131/2021)

Processo nº 00051.2008.018.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JUAREZ DUARTE LIMA, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, a reclamação trabalhista, processo supra, movido por ADRIANO RODRIGUES, reclamante, contra **R. J. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, reclamado, tendo em vista que o reclamado **R. J. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, através do presente Edital, notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA na que se realizará no dia 07/05/2008, às 08:00 horas, na sala de audiência desta Vara de Areia, no endereço acima citado, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). Nessa audiência deverá V. Sª. apresentar as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03(três), com as respectivas CTPS. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência UNA, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede da Única Vara do Trabalho de Areia-PB, considerando-se notificado o reclamado, assim decorrido o prazo legal, 20 dias, após a data de publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos 02 dias do mês de abril de 2008. Eu, José Geraldo Carneiro da Silva - Técnico Judiciário, digitei, e, Francisco Antonio Leocádio - Diretor de Secretaria, subscreve.
JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 25/03/2008 10:10

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.000099-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INALDO MAGNO CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspensão a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0005143-1 MARIA JOSE NUNES REGIS BEZERRA E OUTROS (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x MARIA JOSE NUNES REGIS BEZERRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 794, I, em face do cumprimento integral da obrigação de pagar, declaro extinta a execução promovida por MARIA JOSÉ NUNES RÉGIS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS NUNES MACHADO, JOÃO NUNES CÂNDIDO, ADRIANA CÂNDIDO DA SILVA, LUIZ CÂNDIDO, JOSÉ CÂNDIDO e SEVERINO CÂNDIDO NUNES contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 8. Defiro o pedido (fls. 145) e determino a expedição de ofício à Ag. CEF nº 0548 - PAB/Justiça Federal, solicitando a transferência das quotas-partes depositadas em favor de ADRIANA CÂNDIDO DA SILVA e de MARIA DAS GRAÇAS NUNES MACHADO para as suas cadernetas de poupança, mantidas, respectivamente, na Ag. CEF nº 1326, conta nº 013.01659282-1 e na Ag. CEF nº 0218, conta nº 013.3762-9. 9. Juntamente com o ofício anteriormente referido, remetam-se cópias da RPV (fls. 132/133), do extrato de movimentação processual (fls. 134), da petição (fls. 145) e dos documentos (fls. 145/147). 10. Os demais AA./exequentes poderão levantar as suas respectivas quotas do montante depositado na conta da RPV nº 67.372-PB, mediante apresentação dos documentos necessários junto à Ag. CEF nº 0548, não havendo necessidade de expedição de alvará judicial. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

3 - 95.0011805-0 LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (INAMPS). ...15. Isto posto, acolho a objeção de pré-executividade (fls. 198/203) e, nos termos do CPC, art. 741, VI, c/c o Dec. 20.910/1932 e Dec.-Lei nº 4.597/1942, declaro extinta a execução de obrigação de pagar proposta por LUZIA NÓBREGA DE ALMEIDA, MARIA CRISTINA ARAÚJO TEIXEIRA e NILTON FELISBERTO DE SOUZA (fls. 179/195) contra UNIAO, em face da prescrição da pretensão executiva. 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 17. P. R. I.

4 - 97.0001795-8 PAULO LACERDA DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x PAULO LACERDA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO. **DECISÃO**: ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial (expurgos dos Planos Econômicos e Juros Progressivos), ficando a liberação do(s) valor(es) creditado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do A. PAULO LACERDA DE OLIVEIRA subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(s), junto à CEF, dos requisitos previstos na Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Em relação ao cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, referente aos honorários advocatícios, existe nos autos requerimento acompanhado de demonstrativo atualizado do valor do débito, tendo o(a)(s) credor(a)(s) comprovado o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 8. Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 10. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(s) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 11. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s)

advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 12. Ao Distribuidor para anotações (cf. subestabelecimento - fls. 327).

DESPACHO: ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 334/339) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 339). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. 9. Publique-se a decisão (fls. 329/330).

5 - 2000.82.00.005487-0 FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FALCAO FILHO (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CLAUDIO BASILIO DE LIMA, ISRAEL GUEDES FERREIRA, RENAN ARAUJO PEREIRA) x FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FALCAO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3- ...vista às partes (informações da contadoria)...

6 - 2003.82.00.003371-5 LUCENIRO JORDAO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 1-RH 2- Indefiro o pedido (fls.155) de apresentação de memória discriminada e atualizada de cálculos pelo INSS, visto que cabe ao exequente promover a execução do julgado. 3- Defiro o pedido de subestabelecimento (fls.156/157). 4- Ao Distribuidor para anotações.

5- Intime-se a parte autora para cumprir a determinação do despacho (fls.153).

7 - 2003.82.00.008383-4 JOSE MARINHO FALCAO FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1-R. H. 2- Mantenho a decisão agravada (fl. 121) por seus próprios fundamentos. 3- Guarde-se decorrer o prazo para recolhimento das custas. 4- Após, voltem-me conclusos.

8 - 2003.82.00.010073-0 GIVALDO DE PONTES (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 0042/ GUARABIRA/PB (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RICARDO POLLASTRINI). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 119). 11. Indefiro (fls. 126, letra "b") o pedido de diminuição do crédito exequendo, haja vista que a própria CEF corrigiu o valor devido (fls. 119), tendo encontrado o montante de R\$ 1.800,67 (um mil, oitocentos reais e sessenta centavos), sendo que a diferença entre o valor da execução e o valor do depósito refere-se à correção monetária, que não representa acréscimo, mas mera recomposição do valor da moeda. 12. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, posto que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 13. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente ao saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento do crédito (fls. 119). 14. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 15. P. R. I.

9 - 2006.82.00.001886-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS). 1. R. H. 2. A executada BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA requereu (fls. 73/76) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando que não dispõe de condições financeiras para pagar os honorários advocatícios fixados na sentença (fls. 61/63). 3. Os elementos apresentados pela requerente/executada não autorizam a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mormente considerando o pequeno valor da execução promovida pela CEF (fls. 67/68) a título de honorários advocatícios, no total de R\$ 505,62 (quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos). 4. Ademais, a sentença que fixou os honorários advocatícios em favor da CEF (fls. 61/63, item 16) não foi objeto de qualquer recurso (fls. 64), razão pela qual a concessão da gratuidade processual na fase de execução violaria a coisa julgada. 5. Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 73/76) e concedo o prazo de 10 (dez) dias à exequente CEF para que, à vista da certidão (fls. 144), a referida credora indique bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 2007.82.00.002845-2 JANDUI DE ARAUJO (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGAE - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, inciso VI, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. 15. À Distribuição para inclusão da R. EMGAE - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo dessa ação (cnf. item 9, retro). 16. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege. 18. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 94.0006557-4 AYRTON GOMES MEIRELES (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1. R. H. 2. O A./exequente requereu a retificação da decisão (fls. 323, item 10), que excluiu o advogado José Câmara de Oliveira, que ainda atua neste feito, na qualidade de patrono da causa. 3. Razão assiste ao A./exequente, haja vista que na última procuração juntada aos autos (fls. 319) consta o nome do advogado José Câmara de Oliveira, razão pela qual sua exclusão do termo de autuação constituiu evidente erro material. 4. Isto posto, defiro o pedido (fls. 324/325) e chamo o feito à ordem para retificar o item 10 da decisão (fls. 232), determinando à remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para anotação da nova procuração outorgada pelo(a) A./exequente (fls. 319), com exclusão dos advogados JOSÉ MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA e KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA do termo de autuação (fls. 310), devendo constar, desse mesmo termo, apenas os advogados JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA, IBER CÂMARA DE OLIVEIRA e JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA. 5. Cumpra-se o item 9 (parte final) da decisão (fls. 323).

12 - 2003.82.00.005643-0 NORMA DALIA DA SILVA SOUZA - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEU DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...8. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade (fls. 144/145) oposta pelo(a) CRF/PB, por falta de plausibilidade jurídica. 9. Ao setor de cálculo desta Vara para correção do(s) valor(es) constante(s) da planilha de liquidação (fls. 127). 10. Em seguida, expeça-se RPV de acordo com os cálculos do(a) exequente (fls. 127), a ser encaminhada, via ofício, ao Presidente do CRF - PB, na forma da Lei nº 10.259/2001, c/c a Resolução CJF nº 559/2007, art. 2º, § 3º. 11. Juntamente com o ofício, remetam-se cópias da conta de liquidação (fls. 127), da atualização da conta de liquidação, bem como desta decisão. 12. No ofício anteriormente referido, deverá constar a determinação de que o valor do crédito exequendo seja depositado pelo CRF - PB em conta remunerada, à ordem deste Juízo, na Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 10.259/2001, art. 17, devendo ser comunicado o cumprimento da determinação a este Juízo. 13. Depois de certificado o pagamento do crédito exequendo, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução da obrigação de pagar.

13 - 2004.82.00.016373-1 JOSEFA SERAFINA ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls.93). Correções na distribuição. 3- Recebo a apelação (95/98) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 5- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

14 - 2005.82.00.015491-6 MANOEL VIEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 15. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 16. Custas, ex lege. 17. P. R. I.

15 - 2006.82.00.000047-4 GERCIANO BALBINO DE ARAÚJO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. GERCIANO BALBINO DE ARAÚJO em desfavor da UNIAO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege. 18. P. R. I.

16 - 2006.82.00.000056-5 ADRIANA BARROS MEIRA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, rejeito o pedido formulado pela A. ADRIANA BARROS MEIRA em desfavor da UNIAO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege. 19. P. R. I.

17 - 2007.82.00.000085-5 ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGAE - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, WELLINGTON BARBOSA DO NASCIMENTO). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudências referidas rejeito o pedido de exclusão de cláusula décima e seus parágrafos, do mencionado contrato de financiamento habitacional formulado pelos AA. ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA DA SILVA e ELENY CRUZ MOREIRA DA SILVA em desfavor da R. EMGAE - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios

pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 24. Custas ex lege. 25. P. R. I.

18 - 2007.82.00.000346-7 JOSE MARCOS DA SILVA FARIAS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVA FARIAS) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...27. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, e demais legislações e jurisprudências referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo A. JOSÉ MARCOS DA SILVA FARIAS, com resolução de mérito, em desfavor da R. UNIAO, para declarar o direito do A. à não devolução, à R., dos valores correspondentes às licenças-prêmio usufruídas entre 23/maio/1997 a 20/agosto/1997, porque o fez comprovadamente de boa-fé. 28. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 29. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 30. Custas ex lege. 31. P. R. I.

19 - 2007.82.00.000655-9 CRISTOVAM FELIX DO NASCIMENTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a aplicar os vencimentos funcionais do A. CRISTOVAM FELIX DO NASCIMENTO o índice de 20,09 (vinte vírgula zero nove por cento), no período de 01/janeiro/1993 a 30/junho/1998, e a partir de julho/1998, o índice de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento), a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais as parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 22. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 24. Custas ex lege. 25. P. R. I.

20 - 2007.82.00.003792-1 FABIO BENTO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o(a) agravado(a) apresentar contra-razões ao agravo retido interposto pelo(a) A. 5. À vista da certidão supra, determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 6. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 7. Prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2007.82.00.003848-2 MANOEL OLIMPIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. Determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) bancárias, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2007.82.00.004232-1 JOSE MANOEL DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, defiro o pedido (fls. 36) e concedo o prazo de trinta dias para que o(a) A. cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2007.82.00.004354-4 EURYDICE BRANDAO MORORO (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a

impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2007.82.00.004386-6 HUGO MARCONI RIBEIRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2007.82.00.004389-1 DEUSDÉBITA TAVARES DOS SANTOS (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. R. H. 2. Face à certidão supra, indefiro o pedido justiça gratuita e determino aos AA. que providenciem o pagamento das custas iniciais. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

26 - 2007.82.00.004846-3 MANOEL HERONIDES SERRANO E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação da declaração de hipossuficiência, conforme certidão supra. 3. Isto posto, indefiro o pedido justiça gratuita e determino aos AA. que providenciem o pagamento das custas iniciais. 4. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2006.82.00.008198-0 MARIA JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DE SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista à impetrante sobre a petição e documento do impetrado (fls.102/103). 3- Após, havendo manifestação, voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 7 do despacho (fls.93).

28 - 2007.82.00.007660-4 LAILTON BEZERRA CAVALCANTE (Adv. AMARIO CASSIMIRO DA SILVA, GERALDO SILVA CARDOSO, ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR, JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, denego a segurança requerida por LAILTON BEZERRA CAVALCANTE contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB, por ausência de direito líquido e certo. 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 21. Custas ex lege. 22. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2007.82.00.011109-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

30 - 2007.82.00.011347-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

31 - 2008.82.00.000072-0 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x A IBAILDO E CIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 25/03/2008 10:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 92.0003610-4 JONECY FERREIRA LEITE E OUTRO (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA) x JONECY FERREIRA LEITE E OUTRO x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x MINISTERIO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRO DE PAGAMENTO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. 1-RH 2- Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução nº 98.861-6 na Instância Superior.

33 - 95.0004088-3 NEIDIVANE BRONZEADO DE ARAUJO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO, VANDA ARAUJO FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...3- ...vista às partes no prazentado de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

34 - 97.0004878-0 OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA/ (OLÍVIA MARIA DA CONCEIÇÃO) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

35 - 97.0006266-0 EDWARD FIRMINO PEREIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDWARD FIRMINO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 300, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Ao Distribuidor para anotação sobre o substabelecimento (fls. 312).

36 - 97.0006398-4 MARIO DE LEMOS ALVES FILHO E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x MARIO DE LEMOS ALVES FILHO E OUTROS (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...9. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 336/364) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)s credor(a)(es) RENILDA LUNA E SILVA, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. De outra parte, quanto aos honorários advocatícios, intime-se a CEF para cumprir a decisão (fls. 386/387, item 07, última parte). 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 12. Ao Distribuidor para anotações do substabelecimento (fls. 410).

37 - 97.0006880-3 MISAEL ELIAS DE MORAIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

38 - 98.0003384-0 CARLOS ALBERTO DE FRANCA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CARLOS ALBERTO DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de vista (fls. 286) do Autor, por 10 (dez) dias. 3- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito.

39 - 2003.82.00.008048-1 EDVALDO TEOTONIO TORRES (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessá-

ria a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

40 - 2007.82.00.009927-6 EDIJAEEL GUEDES DA TRINDADE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Vista ao Exequente para se manifestar acerca da petição (fls. 33/35) da Executada. 3- Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 98.0003316-5 BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, Roberto Ferreira Barbosa, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1- R.H. 2- Vista às partes sobre a certidão supra (fls. 192)...

42 - 2002.82.00.003546-0 MARIA DAS GRACAS MARINHO DIAS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Ante o exposto: a) rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF, de legitimidade da SASSÉ e da CAIXA SEGURADORA, bem como o pedido de denunciação da lide a estas; b) indefiro o pedido de suspensão do processo formulado pela autora; c) determino a devolução dos autos à Contadoria para que informe os valores do encargo mensal reajustado conforme o salário mínimo e o IPC/INPC, antes da transferência do contrato para a autora, com os reflexos decorrentes desse fato posteriormente; d) em seguida, intimem-se as partes, para que tomem ciência da manifestação da Contadoria; e) após, voltem-me conclusos para sentença.

43 - 2004.82.00.004920-0 ALEXANDRE FEITOSA CUNHA E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI). ...Ante o exposto, com base no inciso I do art. 269 do CPC, e art. 334 do CC, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para determinar à ré: a) a adequação do encargo mensal (prestação + acessórios, inclusive o seguro) do financiamento dos autores à evolução dos reajustes salariais recebidos pelos mesmos, em obediência ao PES-CP, conforme as declarações de reajustamento salarial de fls. 88/91, nos termos da fundamentação; b) que efetue o recálculo da evolução do financiamento através da contabilização dos juros de mora não pagos pela prestação em conta própria, distinta da do saldo devedor, e sobre a qual só incida correção monetária pelo mesmo indexador utilizado para corrigir o próprio saldo devedor, para fins de seu pagamento ou refinanciamento ao final do contrato; c) a aplicação da redução prevista nas Circulares SUSEP de n.ºs 111/99 e 121/00 sobre o prêmio do seguro pago pelos demandantes. Considerada a sucumbência recíproca das partes, deixo de condená-las ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2006.82.00.005172-0 ROMULO AURELIO MIRANDA AYRES, ASSISTIDO P/MARIA ELIZABETH MIRANDA AYRES DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). 1. Chamo o feito à ordem. 2. Na presente ação, o autor pretende receber pensão por morte, em virtude do óbito de sua mãe. Afirma o demandante que é pessoa maior incapaz, causa de pedir da demanda. 3. Por outro lado, toda a matéria da contestação do INSS está calcada no fato de que não houve requerimento administrativo do benefício em questão. Com efeito, a contestação, além dessa circunstância, levanta a falta de exame do autor por junta médica do INSS como passo necessário para se avaliar o seu direito ao benefício, sem, contudo, afirmar que ele se trata de pessoa capaz. Diz ainda que, não tendo havido requerimento administrativo, não há ato ilícito da autarquia a ensejar dano moral. 4. Tenho que assiste razão ao INSS. É que embora o pedido administrativo não seja condição para acesso ao Judiciário, não houve oposição por parte do INSS em virtude do fato de o próprio autor não haver tentado exercer sua pretensão perante a autarquia, o que lhe retiraria o interesse de agir. 5. Dessa forma, por economia processual, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, razoável para que o demandante formule pedido administrativo e apresente a resposta do INSS nos autos. 6. No decurso do prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem-me conclusos.

45 - 2007.82.00.000472-1 FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de formação de litisconsórcio necessário e, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2007.82.00.009904-5 PAULO ROBERTO MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. MARCUS

ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - R.H. 2 - Mantenho a decisão agravada (fls. 217/219) por seus próprios fundamentos. 3 - Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2007.82.00.010967-1 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários (súmula nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2007.82.00.010969-5 AMARELÃO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários (súmula nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2001.82.00.008452-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x THERLUCIA MARISE GOMES DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ... Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I e II, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 162/172), atualizado até março/2005. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes deve arcar com metade da verba sucumbencial, que resta compensada. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

59 - CARTA DE SENTENÇA

50 - 2006.82.00.003660-2 APRIGIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...5. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado (fls. 298/299). 6. Em face da indisponibilidade dos valores pleiteados, remetam-se os autos à Contadoria para verificação da conta exequenda (fls. 231/240). 7. Após, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 8. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

51 - 2004.82.00.011557-8 TOSHITAKA ONE (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...15. Isso posto, com fundamento no CPC, 269, inciso I, REJEITO O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 25/03/2008 10:10

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

52 - 2004.82.00.011774-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, BORIS MARQUES DA TRINDADE, JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO, EDUARDO TRINDADE). **DESPACHO** (fl. 649): ...4. Ante o exposto: a) intimem-se o MPF e a defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais (art. 500 do CPP)6... **DESPACHO**: ...Face à certidão (fl. 655), intimem-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias apresentar cópia da petição ali relacionada, se for o caso...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 2000.82.00.001209-7 MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOSAURO PAULO NETO

(Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 159/161).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 2006.82.00.005773-3 POSTO DE COMBUSTÍVEL PRESIDENTE LTDA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO) x ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 2005.82.00.013817-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x PEDRO RAIMUNDO DE VASCONCELOS FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 3. ... vista das informações prestadas pela Contadoria às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, volteme conclusos os autos.

Total Intimação : 55

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-32
AKISHIGUE TANAKA-51
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-46
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-37
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA-28
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-25
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-17,43
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-38
ANDRE FERRAZ DE MOURA-45
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-17
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-32
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-52
ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR-28
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-2
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-17,43
BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,14
BERILO RAMOS BORBA-43
BORIS MARQUES DA TRINDADE-52
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-9
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,44
CICERO GUEDES RODRIGUES-4
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-6
CLAUDIO BASILIO DE LIMA-5
DENNY ROGUE MACEDO VASCONCELOS-9
DINA RAULINO BRONZEADO-33
DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-12
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-15,16
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-52
EDUARDO TRINDADE-52
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20,21
ERIBERTO DA COSTA NEVES-10
ERIVAN DE LIMA-16,18
FABIO DA COSTA VILAR-47,48
FABIO MONTENEGRO-54
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-35,36
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-22
FENELON MEDEIROS FILHO-40
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,17
FRANCISCO DERLY PEREIRA-5
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-47,48
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-24,25
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-12
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-35
GERALDO SILVA CARDOSO-28
GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,23,55
GIUSEPPE PETRUCCI-46
GLAUCO COUTINHO MARQUES-8
GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-54
GUILHERME MELO FERREIRA-12
GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-49
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,33
HEITOR CABRAL DA SILVA-4
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-36
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-44
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14
HUMBERTO TROCOLI NETO-20,21
IANCO J. DE O. CORDEIRO-54
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,37
ISRAEL GUEDES FERREIRA-5
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-26
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-27
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-24,25
JANE MARY DA COSTA LIMA-4
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-11
JARI DIAS DA COSTA-32
JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO-52
JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES-28
JOSE ARAUJO DE LIMA-35
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,37
JOSE FERREIRA DE BARROS-31,41
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-36,55
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-19
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-18
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-44
JOSE MARTINS DA SILVA-29
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-34
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-3,27
JUNKO TANAKA-51
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,11,13,29,37
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20,21
KOTARO TANAKA-51
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,17,26

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,38,53
LUCIANA CARMELIO-54
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-51
LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-50
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-8
MANUELA ZACCARA SABINO-7
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-25
MARCIO PIQUET DA CRUZ-6
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,21,49
MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-54
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-46
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-3
MARIA DE FATIMA PESSOA-22
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-31,41
MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-54
MARILENE DE SOUZA LIMA-4
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-50
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-39,41
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,21
NELSON CALISTO DOS SANTOS-12
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-47,48
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-47,48
OLIVAN XAVIER DA SILVA-39
PACELLI DA ROCHA MARTINS-1
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-34
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-42
RAFAEL SGANZERLA DURAND-47,48
REMULO BARBOSA GONZAGA-7
RENAN ARAUJO PEREIRA-5
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-43
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-29,30
RICARDO POLLASTRINI-8,43
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-36
Roberto Ferreira Barbosa-41
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-47,48
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-1
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-35
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-35
SEM ADVOGADO-24,25,30,42,53,54
SEM PROCURADOR-4,13,27,28,32,40,45,46,47,48
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-31
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-37
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-42
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-46
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,21,22,23,24,25
VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI-5
VALTER DE MELO-14,34,44,53
VANDA ARAUJO FREIRE-33
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-4
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,23,55
WELLINGTON BARBOSA DO NASCIMENTO-17
WILD PIRES MEIRA-1
YARA GADELHA BELO DE BRITO-55

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 081/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 02.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.003269-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: ÁUREA CELENE CAVALCANTE LINS FALCÃO e SAULO MÁRCIO LINS FALCÃO
ADVOGADO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150
DESPACHO:
...em seguida, determinou o MM. Juiz à designação de data e hora para inquirição das testemunhas de defesa residentes neta capital.
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 29 de abril de 2008, às 16:00 hs. JPA.,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 082/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 02.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2002.82.00162-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉ: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA – OAB/PB 10.987 e TAINÁ DE FREITAS – OAB/PB 12.737
RÉU: JOÃO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO – OAB/PB 5.729 e BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES – OB/PB 9.629-E
DEPACHO:
Designa-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 29 de abril de 2008, às 14:00 hs. JPA.,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 083/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 02.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.006705-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: PAULO ROBERTO FERREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: PLÍNIO LEITE NUNES – OAB/PE 23.668-D e BRUNO PIRES MALAQUIAS – OAB/PE 21.844
RÉU: SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SMITH
ADVOGADO: EVALDO MACIEL DA SILVA – OAB/PB 6.443
DEPACHO:
..., determinou o MM. Juiz que proceda a Secretaria ao agendamento de audiência para tanto, intimando as partes e seus defensores também para os fins do art. 89 da Lei n. 9.099/95.
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 28 de abril de 2008, às 16:00 hs. JPA.,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 084/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 02.04.2008.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.004512-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: IGOR MÁRCIO DE CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES – OAB/PB 8.868
DEPACHO:
Designa-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 22 de abril de 2008, às 15:45 hs. JPA.,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 085/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 02.04.2008.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.003614-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: ANTÔNIO ALDENOR DE HOLANDA
ADVOGADO: ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.578
DEPACHO:
Designa-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, residentes nesta Capital. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de acusação residente em Brasília/DF. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 22 de abril de 2008, às 16:30 hs. JPA.,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0040

Expediente do dia 26/03/2008 17:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.000124-4 UNIAO (IBGE) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x LAMARTINE CANDEIA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0018513-6 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOAO COSME DE MELO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, MARIA DE FATIMA GOMES FRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Julgo prejudicado o pedido de concessão de prazo para manifestação formulado às fls. 147/148, devido ao lapso temporal já decorrido e em muito excedente ao prazo socilicitado. ...

3 - 95.0008780-4 ESMERINDA NUNES GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS x ANTONIO FRANCISCO ALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito formulado pela parte autora (fl. 173). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem os autos ao arquivo.

4 - 96.0009299-0 LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO E OUTRO (Adv. LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Transitada em julgado a decisão de fls. 313/314, que indeferiu o pedido de liquidação de fls. 240/242 (Acórdão de fls. 350), intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que for do seu interesse.Publique-se.

5 - 97.0001098-8 ISABEL ALMEIDA DE MENDONCA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, SEBASTIAO ALVES CARREIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Em seguida, republique-se o segundo parágrafo da decisão de fls. 167, para que advogados supramencionados tenham a chance de informarem os seus números de inscrição no CPF. Por fim, cumpra-se os demais termos do despacho de fl. 167. **DESPACHO DE FLS. 167 - 2º PARAGRAFO = ... expeça RPV em favor dos advogados e precatório em favor da autora, cientificando-se, em seguida, as partes sobre as respectivas requisições de pagamento. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.**

6 - 97.0002333-8 LUCIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

7 - 97.0006355-0 MANOEL BRITO SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Certifico que devidamente publicada a Decisão que declarou cum-

prida a obrigação de fazer em relação ao exequente HÉLIO NÓBREGA ZENAIDE (fl. 249), sobreveio o decurso do prazo recursal sem qualquer manifestação das partes. Dou fé.

8 - 97.0011019-2 MARINAURA MARIA DE ANDRADE SILVA x MARINAURA MARIA DE ANDRADE SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...dê-se vista ao exequente por 10 (dez) dias.

9 - 98.0005616-5 NEWTON FELIPE MARSICANO x NEWTON FELIPE MARSICANO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Isso posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado.Quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a determinação judicial foi de repartição proporcional, com a devida compensação, a depender da sucumbência de cada uma das partes, nos termos da sentença de fls. 43/50. O promovente pediu a condenação nos índices de 26,06%, 42,72%, 44,80%, 21,87%. Assim, o “quantitativo” do pedido do autor foi de 135,45%. A total sucumbência da ré, no caso em pauta, seria a condenação em todos os índices pedidos, ou seja, 135,45%. A sucumbência em percentual de cada uma das partes: A parte autora obteve o índice de 42,72%, assim a sua vitória na demanda foi de 31,54%. Resultado este, obtido através de uma regra de três simples; eis a fórmula de cálculo: Vd.100%= Vc.Qo ? 42,72.100 = 135,45.Qr ? Qo = 4272/135,45 ? Qo = 31,54%.

Obtido o “percentual” da vitória do promovente, fica simples de saber qual a sucumbência de cada uma das partes. Em nosso caso: 31,54% foi a vitória do autor, e, em consequência, a vitória da CEF foi de 68,46%. Efetuada a compensação: 68,46-31,54 = 36,92 em favor da CEF. Depois de efetuada a compensação é possível se obter o índice da condenação em honorários. Ora, se no caso de vitória total de algumas das partes os honorários a serem pagos seriam de 05%, isto é, com 100% de procedência ou improcedência do pedido, então, se o êxito da CEF depois de efetuada a compensação foi de 36,92%, o índice da condenação em verba honorária é de 1,85% em favor da CEF. Assim sendo, intime-se a CEF para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, nos moldes do julgado, ou seja, no percentual de 1,85% sobre o valor da condenação. Ressaltando-se, desde logo, que deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 457-B do CPC. Não havendo pronunciamento, no prazo concedido acima, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivamento, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, do CPC). Intimem-se

10 - 2005.82.00.012246-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x VALDETE PRUDENCIO RIBEIRO (Adv. CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS). ...Isto posto, acolho os argumentos apresentados na Impugnação para suspender o cumprimento da sentença até que a Exequente comprove que a ré possui condições financeiras para pagar os honorários advocatícios e custas processuais fixadas na sentença. No que diz respeito à Lei da Assistência Judiciária Gratuita na fase de execução, decidiu o eg. Superior Tribunal de Justiça: “BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO PARA ALCANÇAR O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 7/STJ.INCIDÊNCIA.I - É assente no STJ o entendimento de que, embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser efetuado a qualquer momento processual, seus efeitos não podem retroagir para atingir questões decididas anteriormente. Precedentes: REsp nº 410.227/PR, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 30/09/2002; REsp nº 478.352/PA, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJ de 10/03/2003; e REsp nº 387428/PA, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 19/12/2002. II - Quanto à assertiva de que não houve afronta à coisa julgada,valeu-se o Colegiado de origem da apreciação do contexto fático-probatório dos autos para entender pela ocorrência da coisa julgada, de maneira que o reexame de tal entendimento é inviável de ser realizado na via estreita do recurso especial segundo o verbete sumular nº 7 deste STJ. III - Agravo regimental improvido.” (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: AGEDAG - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – 900061. Processo: 200700848432 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 09/10/2007 Documento: STJ000780738 - Relator FRANCISCO FALCÃO). Ante tais considerações, concedo o benefício da gratuidade judiciária, contudo deverá ser observado que por tratar-se de execução, não poderá este benefício retroagir ao processo de conhecimento. Intimações necessárias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2004.82.00.008827-7 REVELINO UBALDO DA SILVA REPRESENTADO POR SEU CURADOR JUAREZ UBALDO DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, resolvendo o mérito da causa, para condenar o INSS a recalcular a aposentadoria por tempo de serviço do falecido genitor do autor, corrigindo monetariamente os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos do

período básico de cálculo pela variação nominal da ORTN/OTN, com reflexo na pensão do promovente. Condeno o INSS, também, a pagar ao autor as parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento do débito de acordo com a Lei 8.213/91 e legislação superveniente, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ). Sem condenação em honorários e custas em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

12 - 2006.82.00.004504-4 MUNICIPIO DE INGA-PB (Adv. HERON MARTINS FERNANDES, JANIO CICALINO DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. ANDRE LUIZ NAVARRO BURITY). Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso I c/c art. 295, I, § único, II e IV do CPC. Condeno a parte autora em honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2006.82.00.005178-0 LUIZ SANTIAGO MAIA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, CASSIANA MENDES DE SÁ). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios (MP 2.164-41, DOU de 27/08/2001). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

14 - 2006.82.00.005917-1 GENILSON DOS SANTOS COELHO (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Sem honorários advocatícios, face ao contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

15 - 2007.82.00.000768-0 MUNICIPIO DE SOBRADO-PB (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para:a) determinar que a ré – para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 13 de fevereiro de 2002 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Igualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Sentença sujeita ao **reexame necessário**.Custas *ex lege*. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

16 - 2007.82.00.009885-5 ADAUTIDES PEREIRA DA SILVA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANU CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

17 - 2007.82.00.011127-6 JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA (Adv. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, ADAUMIRTON DIAS LOURENÇO, MAIRA DE SOUZA BORGES, ANA CAROLINA NOBREGA DA PAIVA CAVALCANTI, ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA, ERIKA KALINE DE FREITAS LIRA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... In casu, nada trouxe a autora que demonstre a impossibilidade de arcar com as custas do processo, pelo que, indefiro a gratuidade judiciária. Intime-se a autora para emendar a inicial, promovendo o recolhimento das custas devidas, no prazo de dez dias, pena de cancelamento da distribuição. Os documentos de fls. 25 a 29 e 41 a 44 não dizem respeito ao contrato discutido nos autos, nem à parte ré. Tratam -se, na verdade, de extratos de conta Bradesco. Por sua vez, os documentos de fls. 30 a 40 (procuração, declaração, contrato e extratos) estão repetidos nos autos, razão pela qual determino o seu desentranhamento, entregando os primeiros ao signatário da inicial, juntando os outros à contra-fé. Cumpra-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2002.82.00.005370-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DA PENHA BATISTA DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Recebo a impugnação da CEF (fls. 128/134). Dê-se vista ao impugnado pelo prazo de 10 (dez) dias. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

19 - 2006.82.00.004051-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CLAUDIA VIVIANE BATISTA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para: a) declarar extinta a execução proposta pelas exequêntes MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DE VASCONCELOS, CARLA CRISTINA BATISTA DE VASCONCELOS e CLAUDIA VIVIANE BATISTA DE VASCONCELOS, no que tange ao reajuste de 28,86%; b) fixar o valor da execução, no tocante aos 3,17%, nos seguintes montantes: - para a embargada MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DE VASCONCELOS - R\$ 4.418,05 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos); - para a embargada CARLA CRISTINA BATISTA DE VASCONCELOS - R\$ 637,83 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos); - para a embargada CLAUDIA VIVIANE BATISTA DE VASCONCELOS - R\$ 1.030,90 (um mil, trinta reais e noventa centavos). Os valores supracitados estão atualizados até agosto/2007 e se referem apenas às diferenças de pensão devidas às embargadas, não sendo devidos honorários advocatícios. Condeno as embargadas a pagarem honorários à embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e despensem-se. Em seguida, nos autos principais, escapem-se as competentes RPV's, com as cautelas legais. ...

20 - 2007.82.00.010843-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ... Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 84.260,60 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos), atualizados até maio de 2007. Sem honorários de sucumbência, tendo-se em vista que não houve pretensão resistida. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e do para os autos principais, assim como resumo de fl. 45; despensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais.

21 - 2008.82.00.000998-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIA DA PAZ ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 95.0008672-7 ANTONIO BENTO LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO BENTO LIMA E OUTROS x ROSA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fls. 203/204). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

23 - 97.0003436-4 JOAO FERREIRA DA COSTA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOAO FERREIRA DA COSTA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 332/341), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 2000.82.00.010822-2 EVANILDO NOGUEIRA DE SOUSA x EVANILDO NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO

VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 343/345).

25 - 2002.82.00.005256-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE GALDINO DE S. FILHO, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x EDNALDO ROQUE DA SILVA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a certidão de fls. 268/269.

26 - 2004.82.00.002138-9 MARIA JOSE PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Prossiga-se com a execução (fls. 101/105). Defiro a gratuidade judiciária requerida pela autora. Anotações pela Secretaria. Por outro lado, apresente o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de cálculo que originou o valor executado informado às fls. 101/105. Após, cite-se a União (Art. 730, do CPC). P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 99.0002608-0 ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 169). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

28 - 99.0008898-0 SEVERINO ANTONIO DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 128). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

29 - 2002.82.00.007674-6 CARLOS ANTONIO SANTA CRUZ MONTENEGRO (Adv. GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES, ANGELA CRISTINA FERREIRA S M TORRES, MARIA HELENA SANDES, RAUL PERES BARROCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Em face do exposto, indefiro o pedido de reabertura de prazo para recurso de apelação ou embargos de declaração e defiro o pedido de substabelecimento de fls. 422/423. Quanto à intimação do despacho proferido na parte final das fls. 413, de interesse da parte executada, esta deve ser renovada, porquanto a Secretaria não observou que a intimação deveria ter sido feita aos advogados do executado, e não apenas ao autor. Reabro o prazo a fim de que seja intimado o subscritor desta petição, por mandado, sobre o pedido de execução de honorários formulado às fls. 415/419, de conformidade com o artigo 475 J e seguinte do CPC.

30 - 2004.82.00.004180-7 IANA CARLA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Defiro o desarquivamento dos autos. Encaminhem-se ao Distribuidor para proceder sua reativação. Após, dê-se vista aos autores pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

31 - 2005.82.00.006003-0 SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, a serem divididos igualmente entre as rés. Custas na forma da lei. P. R. I.

32 - 2006.82.00.000393-1 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

33 - 2006.82.00.003427-7 PEDRO NOGUEIRA GOIS E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVELS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo réu, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada um. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.007584-3 JOSÉ ALVES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isso posto, com relação aos percentuais 18,02% (LBC) (dezoito vírgula dois por cento), a contar a partir de julho de 1987; 5,38% (BTN) (cinco vírgula trinta e oito por cento), a contar a partir de junho de 1990; 7% (TR) (sete por cento), a contar a partir de março de 1991; e 10,14% (dez vírgula quatro por cento), referente ao mês de fevereiro/1989, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ser o autor carecedor de ação. Com relação aos percentuais (IPC) de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando a CEF na aplicação dos mesmos sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS do autor, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes. No tocante ao pedido de aplicação de juros progressivos, JULGO O IMPROCEDENTE. A correção monetária deverá incidir nos termos da legislação pertinente (Lei nº. 6.899/81) e juros de mora a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. P. R. I.

35 - 2007.82.00.007669-0 NORMANDO REGIS DA SILVA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

36 - 2007.82.00.008533-2 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na execução de tal verba, o disposto no art. 12 da lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

37 - 2007.82.00.009659-7 ALOISIO SERAFIM DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE OS AUTORES DISCUTIREM A FORMA DE PAGAMENTO DO PERCENTUAL 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2006.82.00.006833-0 INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (Adv. RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO) x ARQUIDIOCESE DA PARAIBA (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 3.305,32 (três mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos), atualizados até setembro de 2007. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência reciproca. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desaparesem-se. Após, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. P. R. I.

39 - 2006.82.00.008165-6 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x RUTH DE MIRANDA BURITY E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, determinando o prosseguimento da execução exclusivamente quanto aos embargados Iracema Azevedo de Carvalho e Ruth de Miranda Burity, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial - fls. 215/219 -

no valor total de R\$ 12.946,67 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), já incluída a verba honorária, atualizados até junho de 2006. Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados ao pagamento, pro rata, de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se.

40 - 2007.82.00.005340-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA MOREIRA AQUINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA). Ante o exposto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 14.872,67 (quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizados até agosto/2007 (fl. 64). Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fl. 64 para os autos da Execução de Sentença nº 2001.82.00.006092-8. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, deduzindo-se o valor dos honorários cabíveis. Custa ex lege. P. R. I.

41 - 2007.82.00.011278-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x TERESINHA GALVÃO DE ANDRADE LUCENA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

42 - 2007.82.00.011345-5 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

43 - 2004.82.00.003208-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVAILDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOSE DO EGITO FIGUEIREDO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE, EDNILSON SIQUEIRA PAIVA, SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Tendo em vista o contido nas petições de fls. 274/277 (MPF), 279 (AGU) e 281 (IBAMA), bem como as novas informações trazidas aos autos pelo Município de João Pessoa (fls. 282/318), remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. I.

44 - 2007.82.00.006897-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Intime-se, inclusive o d. MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

45 - 2002.82.00.007649-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FRANCISCO DE LEITÃO ARAUJO (Adv. FRANCISCO LEITÃO DE ARAÚJO). Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas do Ministério Público Federal que residem na cidade de Sousa/PB. Intimem-se as partes, intimando-se o acusado, que é advogado em causa própria, através da publicação. AUDIÊNCIA DIA 06.05.2008, às 15:00 hs.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAUMIRTON DIAS LOURENÇO-17
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-39
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1
 ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO-43
 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-22
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-19
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-6
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-20
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26
 AMANDA NUNES MELO-43
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-33
 ANA CAROLINA NOBREGA DA PAIVA CAVALCANTI-17
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,22
 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-44
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34
 ANDRE LUIZ NAVARRO BURITY-12
 ANGELA CRISTINA FERREIRA S M TORRES-29
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-15
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-15
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6
 ANTONIO BARBOSA FILHO-42
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-43
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-19
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6
 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-31
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-36
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-41
 CASSIANA MENDES DE SA-13,14
 CICERO GUEDES RODRIGUES-13,35
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31,34
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-15
 CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS-10
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-19
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-17
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-14
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15,36
 EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-43
 EDUARDO BRAGA FILHO-30
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,16,39
 ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA-17
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-38
 ÉRIKA KALINE DE FREITAS LIRA-17
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-43
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-30
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-23
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,8,9,14,24,32,34
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-11
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7,8,9,24,29,32
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-37
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29
 FRANCISCO LEITÃO DE ARAÚJO-45
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-25
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13,23
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-44
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-43
 GENE SOARES PEIXOTO-43
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-43
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,37
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-43
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-43
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,39,42
 GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES-29
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13,35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18
 HERON MARTINS FERNANDES-12
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,11,19,22,32
 INES MARIA DA SILVA-43
 ISAAC MARQUES CATÃO-23
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-43
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33,42
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,7,9,13,14,23,24,32
 JALDELENI REIS DE MENESES-42
 JANIO CIDADINO DE ALMEIDA-12
 JARI DIAS DA COSTA-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,11,22,32
 JEOFTON COSTA DA SILVA-42
 JOAO COSME DE MELO-2
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-42
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-43
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,11,19,22,32
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,3,22
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-43
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-1
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-25
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-17
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-23
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-17
 JOSE LUIS DE SALES-26
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-40
 JOSE MARTINS DA SILVA-19,22
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-25
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,16,39
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,6,8,9,14,32
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-43
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-35
 JOSEFA INES DE SOUZA-27,28
 JULIANNA ÉRIKA PESSOA DE ARAUJO-7,8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,19,22,31,34
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-29
 LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO-4

LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-43
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4,23
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-25
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,24
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-34
 LUIZ CESAR G. MACEDO-18
 LUIZ PINHEIRO LIMA-43
 MAIRA DE SOUZA BORGES-17
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-38
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3,22
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,9,24,29
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9,24
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-44
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-5
 MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA-17
 MARIA DA SALETE GOMES-35
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-2
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3,22
 MARIA FERREIRA DE SA-40
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-43
 MARIA HELENA SANDES-29
 MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE-43
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-43
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-17
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,24
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7,8
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-21
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-18
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-31,43
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-15
 PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO-31
 RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO-38
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,22
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-27,28
 RAUL PERES BARROCA-29
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-41
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-43
 RICARDO POLLASTRINI-8
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-43
 RIVAILDO PEREIRA GUEDES-43
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-34
 ROBERTA MARIA FEITOSA-43
 RODOLFO ALVES SILVA-45
 RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-43
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-43
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-43
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-41
 SALVADOR CONGENTINO NETO-8
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-5
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-43
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-20
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23,34
 VALCICLEIDE A. FREITAS-25
 VALTER DE MELO-18
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-5
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-13,35
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,37
 WEBER RODRIGUES MOTA-21
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-20
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-43
 YURI PAULINO DE MIRANDA-10
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,16,39
 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000137-6/2008

PROCESSO Nº: 89.0001592-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SOSERV SOUSA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: SOSERV SOUSA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08697922/0001-01.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): 5% do imóvel 459, situado na Rua Treze de Maio, Centro, nesta Capital, pertencente à Francisco Alves de Sousa Filho e Outros, registrado no Cartório Eunápio Torres, no livro 2-AL, sob o nº de Ordem R.29.111.306, às fls. 206.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO/S O LUCRO REAL REL. AO ANO BASE/EXERC.**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4228800001600.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

